

## Aventuras no Gelo chega ao fim levando diversão para 10 mil pessoas

Evento também contou com apresentações artísticas de atletas campeãs brasileiras e sul-americanas, fliperamas e praça de alimentação



Durante 16 dias de verão, Maricá ficou mais refrescante com o Aventuras no Gelo. Além da pista de patinação no gelo – protagonista do evento de entretenimento gratuito – o evento realizado pela Prefeitura, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), também contou com apresentações artísticas de atletas campeãs brasileiras e sul-americanas, fliperamas e praça de alimentação. Cerca de 10 mil pessoas passaram pelo Aventuras no Gelo, que chegou ao fim na sexta-feira (24/02), em Araçatiba.

Ao todo, a atração bateu recorde de inscrição com mais de 7,5 mil pessoas se cadastrando para patinar no gelo. Os espetáculos “Princesas Encantadas no Gelo” e “Clássicos de Hollywood”, apresentados nos dois sábados e domingos, receberam aproximadamente

500 pessoas por exibição.

### Patinação no gelo em família

A trabalhadora autônoma Raissa Guizarra foi com a filha Luiza Guizarra, de 4 anos, e com o marido, o pintor Claudemir de Oliveira, se divertir na pista de patinação. “A nossa filha gosta muito desses eventos, é uma oportunidade muito boa para Maricá. Nós três fomos para a pista, ela patinou no carrinho e foi uma experiência muito boa, aproveitamos bastante. Foi a primeira vez que a Luiza viu gelo e, com certeza, voltaríamos outras vezes”, afirmou Raissa.

Visitando pela primeira vez o “Aventuras no Gelo”, a salva-vidas Rafaela Santos, esteve no evento com o namorado, William Santos, a filha Manuella Santos e o sobrinho, Pierre Vasconcellos, ambos de 8 anos. “A experiência foi muito bacana,



todos nós adoramos. Moramos no Jardim Atlântico e gostaríamos de ter vindo outros dias também, porque o evento está lindo demais”, garantiu Rafaela.

A estudante Maria Eduarda Porto, de 11 anos, aproveitou o último dia do evento para estrear na pista de gelo. Ela, que adora patinar, falou do desafio que é patinar no gelo. “O gelo é mais difícil porque desliza mais, é mais escorregadio. Nos patins acho mais fácil. Eu amei a experiência, super voltaria outras vezes. Já sabia mais ou menos como andar e eu percebi que com os pés abertos, de lado, eu não ia cair tantas vezes”, explicou Maria Eduarda, que foi ao evento com a mãe, a professora Jéssica Porto e com o pai, o militar Maurício Goulart.

A mãe de Maria Eduarda contou que sua filha estava muito animada para patinar

no gelo. “Já fomos no Snowland, no Rio Grande do Sul, mas ela era mais nova e não tinha altura para ir na pista, então, está muito feliz de hoje poder realizar essa vontade”, relembrou Jéssica Porto.

### Área Gourmet com gastronomia da cidade

Quem esteve presente no Aventuras no Gelo pôde degustar deliciosas opções gastronômicas de estabelecimentos de Maricá. A caixa da sorveteria que esteve presente no evento, Leticia Souza de Oliveira, afirmou que o movimento foi ótimo no espaço. “A experiência foi ótima para nós. Durante o fim de semana, principalmente, tivemos bastante pedidos. Participar desses eventos é importante para o público conhecer o nosso trabalho e foi um sucesso”, finalizou.

Fotos: Leonardo Fonseca

## Quarto episódio de webinar que marca o centenário de Darcy Ribeiro vai discutir situação dos indígenas no Brasil

Em meio à crise humanitária envolvendo os ianomâmis, evento online vai debater realidade dos povos originários

A Prefeitura de Maricá, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e da Fundação Darcy Ribeiro, apresentam na terça-feira (28/02), às 19h30, o quarto episódio da série de webinários “Reconstruindo o Brasil a partir de Darcy Ribeiro”, cujo tema será “Ser indígena no Brasil”, homenageando o centenário de Darcy Ribeiro. Desta vez, o convidado a compartilhar visões e experiências é Cristian Wariu, um jovem do povo xavante com ascendência guarani que ganhou notoriedade depois de criar um canal no YouTube para mostrar sua rotina como indígena vivendo na cidade, no fim da década passada.

Cada um dos episódios tem uma temática diferente, mas sempre apontando perspectivas que foram trabalhadas nas obras do antropólogo e educador que escolheu

Maricá como lar. O evento será transmitido pelo canal da Prefeitura de Maricá no YouTube (@prefeiturademarica1) e poderá ser acompanhado presencialmente por alunos do Colégio Estadual Professor Darcy Ribeiro, em Itaipuaçu, de onde será feita a transmissão das batalhas de rap e slam sobre o tema. Participam também a rapper e ativista Nega Gizza e os coletivos Ruasia Maricá e Poesia na Rua. A curadoria é de Heloísa Buarque de Hollanda.

“O tema é de suma importância, pois estamos vivenciando a tragédia humanitária em curso na terra indígena ianomâmi. Discutir a temática indígena faz-se necessário como respeito aos povos originários e, principalmente, em respeito à memória de Darcy Ribeiro, por toda sua história com os povos indígenas do Brasil. Maricá não podia deixar de abordar esse tema tão

pertinente, uma vez que abriga, em seu solo, duas aldeias: Mata Verde Bonita (São José do Imbassai) e Sítio do Céu (Itaipuaçu). Essas duas aldeias indígenas se esforçam para preservar a comunicação pelo idioma Guarani, além de toda sua cultura milenar”, avalia Rita Rosa, professora e colaboradora da Diretoria de Economia Criativa e Sustentabilidade da Codemar.

### Rap e slam

Nas batalhas de rap, música e rimas são as armas para superar o seu oponente. Um de cada vez, alternadamente, na batida proposta, falam sobre os mais diversos temas, principalmente sobre a vida nas periferias das grandes cidades, caprichando no improviso. É como uma conversa.

Já o slam, movimento que ganha cada

vez mais espaço, é um pouco diferente. Os temas costumam ser bem parecidos: racismo, violência, as dificuldades da vida (mas há quem fale também de amor). Entretanto, aqui, nada de música. A poesia é falada para a plateia sem qualquer ajuda de artifício musical ou cenográfico. Cada participante tem até três minutos para recitar seu texto e, no fim, é escolhido o vencedor.

### Serviço:

Evento: Webinar “Ser indígena no Brasil”, parte de uma série de webinários em comemoração ao centenário de Darcy Ribeiro  
Data e hora: 28/02, às 19h30  
Transmissão online: [www.youtube.com/@prefeiturademarica1](http://www.youtube.com/@prefeiturademarica1)  
Aberto presencialmente para alunos do Colégio Estadual Professor Darcy Ribeiro, em Itaipuaçu.

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>4</b>
<b>ATOS CONJUNTOS</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>8</b>
<b>SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>9</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>10</b>
<b>SECRETARIA DE URBANISMO</b>	<b>11</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>11</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>12</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>27</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>27</b>



## LEIS E DECRETOS

Estado do RIO DE JANEIRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 1010, de 24/02/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 21.554.000,00 ( VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 21.554.000,00 ( VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	2500	20104	R\$ 218.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	2500	20103	R\$ 101.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	2500	20101	R\$ 20.000.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	2500	20100	R\$ 1.000.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 – GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2045	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	2500	20102	R\$ 235.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 21.554.000,00

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

## Expediente



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**  
#MaisPertoDeVocê

[prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica) [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ) [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

**DECRETO Nº 1012, de 27/02/2023.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.238.472,00 ( UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

- a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

**•DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.238.472,00 ( UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1500	19262	R\$ 50.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.4.5.0.85	1601	20105	R\$ 41.325,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.512.88.2206	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO	3.3.9.0.92	1500	20106	R\$ 1.147.147,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 1.238.472,00

**Art. 2º** - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1500	19257	R\$ 50.000,00
31 – SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	2 - FUNDO MUNIC. DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.512.88.2207	IMPL O PROG DE COLETA SEL DE RES SOLIDO	3.3.9.0.39	1500	19847	R\$ 1.147.147,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.81.2157	OPERAC E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.9.0.39	1601	19785	R\$ 41.325,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 1.238.472,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA  
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.  
 CONCEDE LICENÇA DO CARGO DE VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, AO SENHOR DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA.

“A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

Art. 1º Fica concedida licença por tempo determinado do cargo de Vice Prefeito do Município de Maricá, ao senhor Diego Zeidan Cardoso Siqueira, sem remuneração, nos termos do artigo 75, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Maricá- RJ.

Parágrafo único. O afastamento temporário do cargo de Vice Prefeito se dará pelo período de até um ano a contar da publicação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 2023.

Vereador ALDAIR NUNES ELIAS  
 (ALDAIR DE LINDA)  
 VEREADOR

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 344.354 de 10.02.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ADEMILSON FARIA, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 6056, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 275.755 de 08.02.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora do Quadro Permanente LUISA DUQUE ESTRADA ROSATI, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 8677, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 361.148 de 02.02.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente REGINA HELENA GUERRA GUILARDUCCI, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 6526, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 341.999 de 02.02.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANDREZA OLIVEIRA UNATE CAMPOS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7991, com lotação na Secretaria de Educação, pelo

período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 396.305 de 02.02.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ROSANA GILDO VIEIRA, ORIENTADOR PEDAGOGICO, sob matrícula nº 7126, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 342.102 de 30.01.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente PAULO CESAR GÓMES LANNES, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 6850, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 384.745 de 30.01.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA E SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2234, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 387.719 de 31.01.2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SANDRA INOCENCIO CALDAS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7700, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 349.576 de 16.11.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SHEILA REGINA RABACA DE MOURA BARBOSA, ARQUITETO, sob matrícula nº 7677, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 348.567 de 21.11.2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SANDRA INOCENCIO CALDAS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5912, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 384.771 de 30.01.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente LUIZ CARLOS GONCALVES DA SILVA E SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 1845, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 349.519 de 30.01.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente VALERIA MARQUES ELIZEU DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5914, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 346.299 de 17.01.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente GEORGINA DOMINGUES MATIAS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5604, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 216.448 de 13.01.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ADRIANA DA MATTA CORREA DIAS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5315, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA  
 PREFEITO



**PORTARIA Nº 181/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 352.095 de 06.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente SUELY DOS SANTOS SILVA QUINTANILHA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6121, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 182/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 349.945 de 03.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente ANDREA CALAZAES GUALTER PINTO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7814, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 183/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 373.602 de 12.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente GIRLENE MAGUIANNE SILVA BARRETO, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 7562, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 184/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 336.016 de 16.11.2022,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ELANIR MENEZES RODRIGUES, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5520, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 185/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 339.172 de 16.11.2022,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARIA DO AMPARO FERREIRA RANGEL DE LIMA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 3278, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 186/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 346.014 de 21.11.2022,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente SIMONE SOARES DE VELASCO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5387, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 187/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 346.344 de 25.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CLAUDIA MARA MOTTA DE ARAUJO PINHEIRO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7489, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 188/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 346.349 de 25.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CLAUDIA MARA MOTTA DE ARAUJO PINHEIRO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6438, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 189/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 0024079 de 15.12.2022;  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação ao Servidor Efetivo ALINE DE SOUZA RODRIGUES, matrículas nº 8570, INSPETOR ESCOLAR, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 190/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e Lei Complementar nº 344, artigo nº 29/2021 e CONSIDERANDO o Processo nº 321.360 de 23.08.2022;  
R E S O L V E: Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de

escrita de dissertação ao Servidor Efetivo DAYANNE DE LIMA PINHEIRO, matrículas nº 8584, PROF DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 191/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 378.256 de 18.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS à servidora do Quadro Permanente MARILENE FRANCISCO DOS SANTOS, INSPETOR DE ALUNOS, sob matrícula nº 7224, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 192/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 331.260 de 03.02.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANA RUBIA DOS SANTOS PAIVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5608, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 193/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 360.408 de 25.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MARCIA REGINA MONTEIRO DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2795, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 194/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0000339 de 05.01.2023,  
R E S O L V E:

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente FLAVIO SOUZA SANTOS, GUARDA MUNICIPAL, sob matrícula nº 5647, com lotação na Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.  
FABIANO TAQUES HORTA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 197/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 339.497 de 26.02.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor do Quadro Permanente EMILLY MARINHO MARTINS, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 8217, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 198/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 348.777 de 22.11.2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ARIZETE SILVA DE OLIVEIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2828, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 199/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 381.891 de 20.11.2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente VIVIANE SOARES DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7695, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 200/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 345.518 de 20.01.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente VIVIANE SOARES DA SILVA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6670, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 201/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 337.406 de 24.01.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MICHELE DAIANA CAMILLO DE MELO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6340, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 202/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 337.403 de 19.01.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente MICHELE DAIANA CAMILLO DE MELO, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7831, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 203/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 346.240 de 23.01.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANGELICA DE ANDRADE NASCIMENTO HENRIQUES, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6212, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 204/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 395.105 de 06.02.2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Cancelar LICENÇA SEM VENCIMENTOS do servidor do Quadro Permanente VICTOR ANDRE BALBINO COSTA, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 8668, com lotação na Secretaria de Educação, a partir de 06.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 205/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 339.917 de 03.02.2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder AFASTAMENTO para realização de escrita de dissertação ao Servidor Efetivo BRUNO FERNANDO SANTOS DE CASTRO, matrículas nº 3000061, PROF. DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Educação, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.02.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 207/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 401.941 de 13.02.2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, IGOR DA COSTA CARNEIRO PINHO, ma-

trícula nº 3000191, com validade a partir de 09.02.2023, que exercia o Cargo de Professor Docente I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09.02.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**PORTARIA Nº 208/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020 bem como solicitado no Memorando SECTAN nº 038 de 23.02.2023;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o Servidor DILSON ROSA DE SOUZA, que ocupa o Cargo Símbolo CNE 7, de Gerente, matrícula nº 108.439, para sem prejuízos das suas atribuições, responder interinamente pela Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária pelo período de 25.02.2023 à 02.03.2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.03.2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de fevereiro de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

**ATOS CONJUNTOS**

PORTARIA CONJUNTA N.º 01 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATOS NORMATIVOS, REFERENTES ÀS ÁREAS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, MATERIAL E PATRIMÔNIO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

OS SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º - Substituir a servidora Marcela Brito Soares Leite, Matrícula 109.997, pelo servidor Marcos Assumpção Andrade, Matrícula 7449, que passa a compor a Comissão Permanente de Atos Normativos, Referentes às Áreas de Licitação, Contratos, Material e Patrimônio no Município de Maricá.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Maricá, 24 de fevereiro de 2023.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

João Maurício de Freitas

Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 73/2023.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, ALESSANDRA DA SILVA VARGAS, matrícula nº 110284, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 111/2023.**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, PAMELA CONCEICAO LOPES PANASCO, matrícula nº 112355, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em



Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 112/2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KAROLLAINY SILVA DE FREITAS, matrícula nº 112360, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

MARIA JOSE DE ANDRADE  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A Secretaria de Administração do Município de Maricá, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XI do artigo 6º do Decreto Municipal nº 611/2020, vem informar que, a Ata de Registro de Preços nº 57/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE "KITS" DE MATERIAL DO PROJETO BRINCADEIRAS MUSICAIS DA PALAVRA CANTADA, em favor da empresa TOP WORK EIRELI, CNPJ: 19.921.160/0001-00, no valor de R\$ 4.516.623,10 (quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil seiscientos e vinte e três reais e dez centavos), encontra-se com seus preços registrados e atualizados disponibilizados na íntegra através do site [www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco](http://www.marica.rj.gov.br/atas-e-registros-de-preco)>>atas-e-registros-de-preco>>atas-e-registros-de-preco-pmm.

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

Maria José de Andrade  
Secretária de Administração  
109.607

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

Processo Administrativo n.º 17026/2022

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, informa que a empresa BCA PROPAGANDA LTDA foi considerada vencedora do certame. E a abertura do prazo recursal de acordo com edital, que começa a contar a partir desta publicação. Maiores informações pelo e-mail [maricacpl@gmail.com](mailto:maricacpl@gmail.com), Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

## **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

PORTARIA Nº 65/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GREICE COSTA SOUSA DA SILVA, matrícula nº 112183, com validade a partir de 31.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Nomear, GREICE COSTA SOUSA DA SILVA, matrícula nº 112183, com validade a partir de 01.01.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR SILVA SANTOS  
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 66/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCIA IBIAPINO PINHEIRO, matrícula nº 111124, com validade a partir de 31.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Nomear, MARCIA IBIAPINO PINHEIRO, matrícula nº 111124, com validade a partir de 01.01.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR SILVA SANTOS  
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 83/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUCIANA FERREIRA PAIVA, matrícula nº 109627, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR SILVA SANTOS  
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº 84/2023.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANNA CLARA PAGANO QUEIROZ DA SILVA, matrícula nº 110486, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculada à Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR SILVA SANTOS  
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

## **SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL**

PORTARIA Nº 72/2023.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, SOLANGE DA CONCEICAO BARROZO, matrícula nº 111203, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

do seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 108/2023.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATHEUS MARTINS REGO, matrícula nº 112353, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

## **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 126, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 46/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22530/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 46 DE 18 DE JANEIRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, § 4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 46/2018, cujo objeto é A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA, Nº 276, PARQUE ELDORADO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.901-030, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 43.392, E MATRÍCULA MUNICIPAL Nº 7583, CUJA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA É DE 99,83 M², DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO - MATRÍCULA: 109.508, CPF: 156.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2018 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor CELSO TEIXEIRA DA SILVA FILHO – MATRÍCULA Nº 112.373, CPF: 167.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 46/2018.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e art. 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL: CLÁUDIO ROBERTO QUEIROZ LUZ – MAT: 106.406, CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

FISCAL: CELSO TEIXEIRA DA SILVA FILHO – MAT: 112.373, CPF: 167.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

SUPLENTE: PEDRO QUINTANILHA DE MELO – MAT: 106.371, CPF: 151.\*\*\*.\*\*\*.\*\*,

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/02/2023.

Publique-se.

Maricá, em 23 de fevereiro de 2023.

MARCOS RIBEIRO MARTINS  
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

## **SECRETARIA DE CULTURA**

PORTARIA Nº 78/2023.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, GLAUCE VIEIRA CAMPOS, matrícula nº 111254,

com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Cultura.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.  
SADY BIANCHIN  
SECRETÁRIO DE CULTURA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ERRATA:  
DA PUBLICAÇÃO DO DIA 15/02/2023 DO JOM, Nº 1419, PÁGINA 12.  
EXTRATO DE ATA Nº 01 DE 2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1932/2023.  
**Onde se lê:** VALOR DE R\$ 794.917, 28 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).  
**Leia-se:** VALOR DE R\$ 800.100, 92 (OITOCENTOS MIL, CEM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).  
Maricá, 27 de fevereiro de 2023.  
Adriana Luiza da Costa  
Secretária de Educação

PORTARIA PMM/SE Nº 003/23  
ADVERTE O DESLIGAMENTO/CANCELAMENTO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO. DE ACORDO COM A LEI 2.872/19 E DECRETO 335, DE 08 DE JULHO DE 2019. O MUNICÍPIO DE MARICÁ através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais, publica os bolsistas cancelados/desligados do Programa Passaporte Universitário.  
PUBLICA-SE:

Art. 1º Conforme Art. 14 da Lei 2.872/19 e Art. 13 do Decreto 335, torna público o cancelamento dos seguintes bolsistas.

"Art. 14. A Bolsa Universitária será concedida aos candidatos que atendam aos seguintes critérios: [...] III- não ter sido desligado do Programa devido ao descumprimento ou violação de normas estabelecidas."

"Art. 13. A Bolsa de estudo, em qualquer modalidade, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos: I – por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar:"

005.884; 005.893; 005.920; 005.942; 005.946; 005.968; 005.987;  
005.997; 006.052; 006.068; 006.123; 006.143; 006.308; 006.311;  
006.354; 006.391; 006.423; 006.466; 006.522; 006.619; 006.640;  
006.934; 007.105; 007.269; 007.273; 007.297; 007.301; 007.360;  
007.506; 007.547; 007.726; 007.728; 007.858; 007.953; 007.968;  
008.073; 008.360; 008.401; 008.407; 008.424; 008.533; 008.587;  
008.767; 008.783; 008.819; 008.854; 009.048; 009.190; 009.256;  
009.270; 009.380; 009.411; 009.443; 009.447; 009.563; 009.591;  
009.668; 009.674; 009.849; 009.852; 009.915; 010.132; 010.187;  
010.301; 010.351; 010.360; 010.412; 010.473; 010.492; 010.495;  
010.505; 010.542; 010.543; 010.578; 010.581; 011.943; 021.478;  
021.507; 021.565; 021.595; 021.728; 021.742; 021.770; 021.783;  
021.890; 021.945; 021.952; 022.028; 022.047; 022.114; 022.306;  
022.344; 022.388; 022.525; 022.534; 022.628; 022.639; 022.673;  
022.769; 022.820; 023.186; 023.266; 023.327; 023.406; 023.409;  
023.515; 023.691; 023.702; 023.805; 023.826; 023.868; 023.913;  
024.040; 024.084; 024.283; 024.386; 024.392; 024.485; 024.538;  
024.719; 024.812; 024.849; 024.962; 025.042; 025.066; 025.079;  
025.112; 025.115; 025.467; 025.554; 025.799; 025.841; 025.876;  
025.920; 025.930; 025.996; 026.000; 026.041; 026.090; 026.134;  
026.289; 026.368; 026.548; 026.604; 026.606; 026.732; 026.736;  
026.817; 026.947; 026.956; 027.015; 027.018; 027.021; 027.179;  
027.196; 027.375; 027.377; 027.467; 027.591; 027.646; 027.653;  
027.672; 027.683; 027.756; 027.906; 027.972; 027.985; 027.994;  
028.094; 028.682; 028.713; 043.410; 056.611; 056.656; 056.823;  
056.976; 057.036; 057.142; 057.176; 057.193; 057.382; 057.597;  
057.673; 057.702; 057.767; 057.938; 057.983; 058.094; 058.231;  
058.407; 058.784; 059.103; 059.491; 059.670; 060.152; 060.192;  
060.341; 060.626; 060.658; 060.828; 060.924; 061.019; 061.076;  
061.408; 061.413; 061.416; 061.621; 061.883; 061.974; 062.178;  
062.302; 062.320; 062.368; 062.386; 062.501; 062.630; 062.639;  
062.678; 062.903; 062.944; 062.945; 063.157; 063.231; 063.387;  
063.529; 063.844; 064.277; 064.642; 064.682; 064.783; 064.836;  
064.907; 064.916; 064.997; 065.047; 065.137; 065.251; 065.292;  
065.411; 065.443; 065.492; 065.493; 065.698; 065.981; 066.152;  
066.268; 066.312; 066.337; 066.358; 066.388; 066.647; 239.364;

239.893; 240.252; 240.344; 240.429; 240.963; 241.853; 242.033;  
242.227; 242.407; 243.381; 243.828; 243.968; 244.276; 244.608;  
244.682; 245.228; 246.738; 247.092; 247.946; 248.282; 249.994;  
250.034; 250.275; 250.600; 250.632; 251.077; 251.107; 251.295;  
251.326; 251.890; 252.937; 254.100; 254.153; 255.212; 255.742;  
Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito o cancelamento do beneficiário 026.007

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

Vinicius Ramos de Andrade

Mat.: 106.370

Adriana Luiza da Costa

Secretária Municipal de Educação

Mat.: 106.010

## SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Portaria nº 03/2023 de 24 de Fevereiro de 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o previsto na Lei 2.300 de 03 de Novembro de 2009, CONSIDERANDO a disposição do Decreto Municipal de nº 280 de 04 de Fevereiro de 2019, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 141/2018,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores: CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES – matrícula nº 2123, JORGE BATISTA DOS SANTOS – matrícula nº 107.063, em substituição dos servidores: CRISTIANE BESSA DANTAS – Matrícula nº 106.568, JORGE MOURA DA SILVA – matrícula nº 1027

Parágrafo Único – Em razão da substituição indicada neste artigo, a referida comissão passará a ter a seguinte composição:

1. PRISCILLA BRAGA HARDOIM - Matrícula nº 111.673 – Presidente
2. CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES - Matrícula nº 2123 – Membro
3. JORGE BATISTA DOS SANTOS – matrícula nº 107.063
4. BRUNA DA CRUZ MATARUNA – Matrícula nº 110.907 – Membro
5. KAREN DE PAULA SOUZA – Matrícula nº 112.352 – Membro
6. SOLANGE REGINA SANGREMAN THEOPHILO – Matrícula nº 111.958 – Membro
7. ALESSANDRA ESTRELA COUTINHO RAMOS – Matrícula nº 109.677 – Membro
8. LUIS GUSTAVO MARTINS DAS NEVES – Matrícula nº 110. 908 – Membro
9. MARCELO DE SOUZA SILVA – Matrícula nº 109.122 – Membro
10. VANESSA DOS SANTOS SOUZA – Matrícula nº 107.078 – Membro

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de Fevereiro de 2023.

## SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 110/2023.

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, JULIANA CLARA BARROS, matrícula nº 112344, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.  
Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

JULIO CESAR VERAS VIEIRA

SEC. DE ORDEM PÚB. E GESTÃO DE GAB. INSTITUCIONAL

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (295.586).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: DAMIAO MATHIAS GONÇALVES 51479443700

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (342.681).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: BRUNO DUARTE RODRIGUES

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (343.502).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: HANS PETER VOGEL

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (353.489).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: TRANSGUARD MARICA TRANSPORTE E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS LTDA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (372.867).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: LUCIANO CORADO CRUZ

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 23 de fevereiro de 2023

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (373.877).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: MARCELO MARTINS DE ALMEIDA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal



Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2023  
Cesar Augusto Barbiero  
Subsecretário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (378.205).  
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
Parte: BRAVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA  
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2023  
Cesar Augusto Barbiero  
Subsecretário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (379.862).  
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
Parte: MARICA COMERCIO E SERVICOS DE EMBALAGENS LIMITADA  
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2023  
Cesar Augusto Barbiero  
Subsecretário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (381.331).  
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
Parte: CANTINAS LAGOS LTDA  
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2023  
Cesar Augusto Barbiero  
Subsecretário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (381.057).  
ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
Parte: ANDRE QUEIROZ NOGUEIRA  
Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
Maricá, 23 de fevereiro de 2023  
Cesar Augusto Barbiero  
Subsecretário  
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
Mat.: 111.770

## **SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA**

PORTARIA Nº 87/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, WANDERLEY RAMOS DA ROCHA JUNIOR, matrícula nº 112270, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 88/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, PAULO VICTOR MELO DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 112269, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SEC. DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 89/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, LEANDRO BARBOSA MARQUES, matrícula nº 112277, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 90/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, RODRIGO DE SOUZA RATES, matrícula nº 112276, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 91/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, JOAO PAULO LEONARDO DE SOUSA, matrícula nº 112275, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 92/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, LUCCAS MARTINS DA SILVA, matrícula nº 112274, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 93/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, GRACIANNE NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 112273, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 94/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, CAIO VIEIRA RODRIGUES LEAL, matrícula nº 112271, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

PORTARIA Nº 95/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar, SERGIO DO AMARAL AZEVEDO, matrícula nº 112280, com validade a partir de 19/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6 , de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 19/01/2023.  
Publique-se.  
Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.  
MARCIO DA SILVA CARVALHO  
SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA

## **SECRETARIA DE TRANSPORTE**

PORTARIA Nº 67/2023.  
O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar

nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JANDIARA MARQUES DA CRUZ, matrícula nº 111842, com validade a partir de 31.12.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Nomear, JANDIARA MARQUES DA CRUZ, matrícula nº 111842, com validade a partir de 01.01.2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 97/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, THAYNARA VITORIA QUEIROZ SODRE, matrícula nº 112143, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 98/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, WELIJA MELO DA SILVA, matrícula nº 111761, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 99/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNNO COSTA SAMPAIO SURGEK, matrícula nº 111466, com validade a partir de 23/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 23/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 100/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO TORRES, matrícula nº 109128, com validade a partir de 31/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 101/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, WALDELIR ALVES DE PAIVA, matrícula nº 109502, com validade a partir de 31/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 102/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARIA EDUARDA NASCIMENTO SANTOS DUTRA, matrícula nº 111799, com validade a partir de 30/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 127/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LOGAN PATRICK QUEIROZ PESSANHA, matrícula nº 112345, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 128/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JULIO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 112371, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 129/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da

Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOAO FELIPE RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 112363, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 130/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, JOSELI FIGUEIREDO COUTINHO JAMBEIRO, matrícula nº 112372, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 131/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ALEXANDRA RODY, matrícula nº 112349, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 132/2023.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, THAYNA QUINTANILHA SERRA DOS SANTOS, matrícula nº 112348, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS CARVALHO PAIVA  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

## **SECRETARIA DE TURISMO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ACCP, AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O CARNAVAL 2023 – com a Banda Batucada Du nosso Bloco, no dia 21/02/2023(1 )apresentação, com o valor unitário de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e valor total R\$ 31.000,00 (trinta e



um mil reais). Em favor da Empresa Batucada Du nosso Bloco LTDA, inscrita no CNPJ 48.885.234/0001-90.  
Em, 13 de fevereiro de 2023.  
Robson Dutra da Silva  
Secretário Municipal de Turismo

## **SECRETARIA DE URBANISMO**

PORTARIA Nº 74/2023.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ISABELLA DO VALE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 107916, com validade a partir de 01/01/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 06 de fevereiro de 2023.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 113/2023.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANA PAULA DE BARROS NOGUEIRA, matrícula nº 112364, com validade a partir de 01/01/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2023.

Publique-se.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2023.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

## **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 02/2023

Processo Administrativo: Nº 11496/2022

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para implantação do Centro de Inovação em Aquicultura de Maricá- CIAMAR. Data: 04/05/2023 às 14h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou ainda solicitar pelo e-mail: [licitacoes@codemar-sa.com.br](mailto:licitacoes@codemar-sa.com.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13253/2022– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, caput, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: contratação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e suporte técnico para definição de estratégia para auxiliar no desenvolvimento industrial do uso do Hidrogênio no Município em favor da empresa Energia Hidrogenio e Materiais Pesquisa Desenvolvimento e Consultoria Ltda CNPJ Nº 43.163.908/0001-29, no valor de R\$ 294.874,49 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Em 10 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014486/2022 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 21/2022 – SRP – Pregão eletrônico - CODEMAR HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO, com fulcro no art. 52 §1º da Lei Federal nº. 13.303/16 em sua atual redação que tem por objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTO DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMENTO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ-SBMI. Adjudicando o LOTE 01 em favor da empresa FX CARDS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 34.007.018/0001-37, NO VALOR DE R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Em 15 de fevereiro de 2023.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor Presidente

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Resolução CME nº 001 de 07 de fevereiro de 2023

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, com base em sua competência regimental, e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº1655 /97, revogada pela Lei Municipal nº 3.047, de 09/09/2021, alterada pela Lei Municipal nº 3.122 de 06 de abril de 2022 e cumprindo o seu Regimento Interno.

Resolve:

Art.1º Publicar no Jornal Oficial de Maricá-JOM, o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do CME/2023.

Art.2º As reuniões serão realizadas às 14h, às terças-feiras, na Secretaria de Educação, localizada à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105, Bairro Boa Vista-Maricá –RJ.

Parágrafo único: em caso de necessidade de alteração, esta será comunicada através do whatsapp do Grupo de Conselheiros.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Luiza da Costa

Presidente do CME

MÊS	DIA
Março	07
Abril	25
Mai	30
Junho	27
Julho	11
Agosto	29
Setembro	26
Outubro	31
Novembro	28
Dezembro	12

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

AVISO

PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: [compras@eptmarica.rj.gov.br](mailto:compras@eptmarica.rj.gov.br) e maiores informações por meio do telefone: (21) 2634-2377.

Número do Processo	Objeto
0002986/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS RELATIVOS À CRONOTACÓGRAFOS

Atenciosamente,

CARLA DANTAS DURAN

Responsável pelo Setor de Compras

Matrícula 1000175

ERRATA DA PORTARIA Nº 73 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Na edição nº 317 do JOM de 16 de fevereiro de 2023, em folha 37, na Portaria nº 73 de 15 de fevereiro de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA EPT Nº 073 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Com-

plementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG4 ao servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 073 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG5 ao servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

ERRATA DA PORTARIA Nº 74 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Na edição nº 317 do JOM de 16 de fevereiro de 2023, em folha 37, na Portaria nº 74 de 15 de fevereiro de 2023, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA EPT Nº 074 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG4 ao servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100136.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

PORTARIA EPT Nº 074 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir, pelo exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG4 ao servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100060.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 077 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.

RESOLVE:

Art.1º - Destituir o servidor Lucas Siqueira Cole Nascimento, matrícula 1000212 da Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº 017/2019, dispostos na Portaria EPT Nº 150 de 21 de julho de 2021, mantendo todas as outras disposições.

Art. 2º - Com a destituição do servidor, a Comissão de Fiscalização e atesto do Cumprimento do Contrato nº017/2019 passa a ser composta pelos seguintes membros:

- GABRIELLA BENICIO DE ANDRADE, matrícula 1100059;

- FABIO ANDRE DE JESUS PEREIRA, matrícula 1000171;

- NICOLAS DO NASCIMENTO CAVALCANTE, matrícula 1100060;

- LUIZ FERNANDO CANDIDO PARADELLAS, matrícula 1000176.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de março de 2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 23 de fevereiro de 2023.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

OFÍCIO EPT Nº 142/2023

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Na edição especial nº 317 do JOM de 16 de fevereiro de 2023, em folha 38, no EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 de 14 de fevereiro de 2023, faça-se a seguinte correção:

**Onde se lê:**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EXTRATO DO TERMO Nº 002/2023 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO

**Leia-se:**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EXTRATO DO TERMO Nº 002/2023 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) DO CONTRATO Nº 07/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (conforme portaria 256 de 17/10/2022 de delegação de competência).

Maricá, 23 de fevereiro de 2023.

TATIANA GOMES POSTIÇO

Diretora de Planejamento e TI

Matrícula 1000135

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 095/2023 – REFERENTE À INSCRIÇÃO EM CURSO PRESENCIAL, EM JOÃO PESSOA – PB, FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI Nº. 14.133/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E NANO CRIATIVO SERV. E TREINAMENTOS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E NANO CRIATIVO SERV. E TREINAMENTOS LTDA.

OBJETO: INSCRIÇÃO EM CURSO PRESENCIAL, EM JOÃO PESSOA – PB, FORMAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO – LEI Nº. 14.133/2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001146/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.130,00 (CINCO MIL E CENTO E TRINTA REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 0095/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001146/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 24 de fevereiro de 2023.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo - EPT

Matrícula 1000212

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO E PESQUISAS VOLTADAS PARA DISTÚRBIOS NA QUALIDADE DO SONO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO.

1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma melhor qualidade de vida, através da qualidade do sono. O sono é fundamental para nossa saúde. Dormir é como se alimentar. O ser humano precisa ter uma noite de sono adequada, que seja suficiente para que no outro dia ele tenha tanto um bem-estar físico, quanto mental. Estudos mostram que, para o indivíduo adulto, a média normal é de 7 a 8 horas. Crianças e adolescentes têm necessidade maior de tempo de sono, porque, entre outras coisas, o sono é importante para o crescimento, já que há uma grande liberação do hormônio do crescimento durante o sono. É muito importante, então, a criança dormir cedo. O adolescente tem, em média, necessidade de 9

a 10 horas de sono. O padrão de sono da criança para o adolescente muda muito. O adolescente tem o que se chama de “atraso de fase”. Ele tende a dormir mais tarde e acordar mais tarde, porém nós temos uma rotina escolar que se inicia muito cedo. Então, se os adolescentes vão dormir muito tarde e acordam muito cedo, acabam tendo privação de sono. E, no outro dia, na escola, têm sonolência, baixo rendimento. Com o envelhecimento, essa quantidade de sono diminui. Mas o ideal é que se tivesse de 7 a 8 horas de sono. As pessoas devem ter a consciência de que o sono tem que ser adequado, reparador. As pessoas às vezes afirmam que acordam “normal”. Mas o que é acordar normal? É acordar bem-disposto, ou acordar com preguiça, cansado, com dor de cabeça? Então a gente tem que ter consciência se o nosso sono está apropriado ou não. Quantas horas de sono eu durmo? Essas horas são suficientes? Meu sono tem uma continuidade, ou sofre interrupções? Para se ter um bom sono, alguns fatores são muito importantes: Que o sono não seja fragmentado, tenha uma continuidade e duração adequada. Os despertares durante o sono acabam levando a pessoa a acordar cansada; estágios do sono adequado, ou seja, teve a quantidade de sono profundo adequado para o ser restaurador. Isso é muito importante. Às vezes, a pessoa dorme 8, 9 horas, mas acorda cansada, portanto, esse sono não é restaurador. Então, o sono precisa de duração, profundidade e qualidade. Você dorme bem?

Todo mundo já teve uma noite de sono perdida e sabe o quanto isso é cansativo. Mas há pessoas que sofrem de problemas responsáveis por noites mal dormidas. São os chamados distúrbios do sono, como o Ronco, Apneia do Sono e insônia. em gente que vive em permanente incômodo. Dorme mal e nunca procurou descobrir os motivos de ter um sono ruim. Dormir bem é muito importante para que a gente tenha uma boa saúde e seja mais feliz.

Em função da solicitação de demanda gerada pelos Professores, Pedro Eder Portari Filho, Jorge Francisco da Cunha Pinto e Arthur Fernandes Cortez, com o objetivo de desenvolver uma melhor qualidade de vida através do desenvolvimento da solução para mitigar os distúrbios do sono e dar uma melhor qualidade de vida para o indivíduo.

A expectativa do município de Maricá é a ampliação dos projetos sociais já implantados em Maricá voltados ao bem-estar e qualidade de vida da população. A área de saúde tem sido contemplada com boa parte destes projetos. O projeto Solução para os Impactos Vinculados aos Distúrbios Respiratórios desenvolvido pelo ICTIM – Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Maricá, em parceria com a Secretaria de Saúde é um dentre outros que estão sendo encaminhados na área de saúde.

Seguindo as diretrizes municipais com relação a qualidade de vida, tendo a saúde como prioridade, recebemos a demanda para pesquisa e desenvolvimento de soluções voltadas a qualidade do sono. Uma boa qualidade do sono é essencial para a saúde do indivíduo. A apneia obstrutiva do sono é uma doença predominante no Brasil, porém frequentemente subdiagnosticada, sendo associada a diversas comorbidades cardiovasculares, metabólicas e neurocognitivas, que afetam consideravelmente a qualidade de vida da população.

2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

A apneia é considerada um distúrbio do sono muito comum no Brasil. Geralmente é caracterizada pelo ronco (causado pela obstrução das vias respiratórias ao dormir) e a sonolência excessiva durante o dia, sendo fortes indícios de que há algum problema afetando o sono do indivíduo. Estima-se que, em média, 2 milhões de novos casos sejam diagnosticados por ano, que exigem auxílio médico, um diagnóstico preciso e exames laboratoriais (ou de imagem) com frequência para o acompanhamento do paciente.

Com o diagnóstico de apneia do sono surge a necessidade de mudanças nos hábitos e na rotina do paciente. Dependendo do grau de severidade, é imprescindível o uso do CPAP - Continuous Positive Airway Pressure (em português “Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas”), um pequeno aparelho compressor silencioso gerador de fluxo de ar utilizado para apneia do sono do tipo obstrutiva. A polissonografia é capaz de detectar o distúrbio e através do diagnóstico médico é possível identificar a necessidade do uso.

O aparelho fornece um fluxo positivo e contínuo de ar durante o adormecimento, evitando que as vias respiratórias fiquem obstruídas. É o método mais eficaz para o tratamento da apneia do sono, podendo também ser usado para expansão pulmonar, melhora da troca gasosa, e nas dificuldades na respiração e fisioterapia para pacientes acamados, no pré e pós operatório de cirurgia bariátrica e com limitações físicas.

Como o fluxo de ar do CPAP é contínuo, alguns pacientes relatam dificuldades na adaptação. Diante disso, o mais recomendado é optar

pelo BIPAP - Bilevel Positive Airway Pressure” (em português “Pressão Positiva nas Vias Aéreas a Dois Níveis”), já que o aparelho possui a capacidade de alternância de pressões na inspiração e expiração, possibilitando maior conforto, bem estar e estabilidade para o paciente. Todo cidadão brasileiro diagnosticado com apnéia do sono possui, através de jurisprudência, o direito adquirir um CPAP ou BIPAP pelo SUS – Sistema Único de Saúde, mas poucos sabem como ter acesso ao tratamento pela rede pública de saúde.

É sabido que no desenvolvimento tecnológico de base científica, principalmente no Brasil, existe uma lacuna entre as fases de desenvolvimento laboratorial e prototipação para demonstração e inserção no mercado, fazendo com que muitas tecnologias desenvolvidas nas universidades não cheguem de fato à população, por não contarem com incentivos nessas fases finais do desenvolvimento, muitas vezes mais dispendiosas financeiramente. A Prefeitura de Maricá está sendo pioneira no país, aproveitando-se do potencial financeiro oriundo dos recursos da exploração de petróleo e gás natural, que são recursos naturais finitos, para criar no município mecanismos de desenvolvimento autônomo, diversificado, perene e autossustentado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a “participação popular” na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual “todo o poder emana do povo” que o exerce através de seus representantes ou “diretamente”, na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação • O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso.... à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ...., (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e (...)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

“Art. 3º da Lei 8666” - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são



correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - Geração de emprego e renda;

II - Efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - Desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - Custo adicional dos produtos e serviços; e

V - Em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - À quantidade a ser adquirida ou contratada;

II - Ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

“ Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, introduziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida ca-

pacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...).”

Quanto à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito dos resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

“Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)”

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento,

no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 8º facultado à ICT prestar as instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contra-prestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - Promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - Promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)”

• A Lei Municipal de Inovação de Maricá:

Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tec-

nológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VIII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

IX - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• A Lei Nº 2.639, de 09 de dezembro de 2015 institui a política municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o desenvolvimento no município de Maricá. Dentre seus principais objetivos:

I – criar instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – prestar assistências educativas e técnicas às cooperativas sediadas no Município quando instado para esse fim;

III – estabelecer incentivos quando requisitado para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – facilitar o contato das Cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município de Maricá, promovendo parcerias para o seu desenvolvimento;

VI – estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do Associativismo com base na legislação vigente;

VII – estimular e propor inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município de Maricá; e específica - as escolas de ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação, poderão incluir em suas grades curriculares conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e cultura da cooperação.

• A Lei nº 2.652, de 15 de dezembro de 2015, institui Programa Municipal de Economia Popular e Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Sustentável no Município de Maricá. Em seu Art. 6º afirma que o Programa se destina a apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo, que apoiem a preservação do meio ambiente;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social;

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Popular e Solidária.

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da

inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

#### 4. OBJETO

O objeto do Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológico é a realização de desenvolvimento tecnológico incremental, de base científica, para a promoção de uma melhor qualidade do sono.

Todo mundo precisa descansar ao fim do dia. Não importa a rotina, estabelecer um horário para dormir e para acordar é necessário para um sono mais saudável. Por impactar diretamente o sistema imunológico, a sensação de saciedade, dentre outras partes do organismo, o sono tem protagonismo quando falamos de saúde e bem-estar.

Pessoas que dormem mal, como as que têm dificuldades de dormir, podem ter suas rotinas impactadas de diferentes formas. Além de sentir sonolência durante o dia, podem acabar sofrendo com menor performance no trabalho e nos estudos, mudanças de humor, irritação e cansaço. Durante o sono, é possível repor energias e regular o metabolismo, fatores essenciais para manter corpo e mentes saudáveis. Dormir bem é um hábito que deve ser incluído na rotina de todos. Especialistas recomendam em média 8 horas de sono por dia, sem interrupções. Este número pode variar de acordo com a idade de cada indivíduo e as necessidades de desenvolvimento de seu corpo, de acordo com o indicado.

Em longo prazo, a má qualidade do sono pode ter efeitos de maior alcance em sua saúde geral. Ela aumenta o “risco cardiovascular”, colocando você em maior risco de ter problemas como derrames e infartos. Noites mal dormidas também estão associadas à pressão alta, diabetes e obesidade. Além dos problemas de saúde física, a má qualidade do sono também é um fator que contribui para os problemas de saúde mental, como a depressão, cansaço emocional, falta de concentração e mudanças de humor. Não faz mal repetir e insistir: dormir bem é o segredo da boa saúde e felicidade.

A qualidade do sono não diz respeito apenas às horas dormidas, mas também a outros vários fatores. É importante ter um sono de boa qualidade, para que você se sinta descansado ao acordar. Ter regularidade no horário de dormir e acordar também é um fator essencial para criar bons hábitos de saúde.

Ao dormir menos de 8 horas por noite, você atrapalha o funcionamento ideal de seu organismo, aumentando as chances de desenvolver doenças como: obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, alterações imunológicas, resfriados constantes e até mesmo transtornos mentais.

A consecução do presente projeto oferece à Prefeitura Municipal de Maricá a oportunidade de promover a introdução do município em um ambiente de inovação, dando ao Município projeção nacional e internacional pelo pioneirismo com ações de vanguarda que refletem tendências mundiais na saúde familiar.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como “um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de uma tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias”. As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em nível de maturidade (TRL) descritas abaixo por desenvolvedor da solução, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

No plano de trabalho apresentado pela UFRJ/Coppetec, a proposta de solução estabelece como primeiro produto a ser desenvolvido, o equipamento para geração de pressão positiva (fixa) contínua nas vias aéreas (CPAP). Tal CPAP já está em desenvolvimento, atualmente em TRL 3 (Technology Readiness Level 3 = prova de conceito, através de modelagem, simulação e experimentação). Uma prova de conceito



contendo os componentes principais foi demonstrada em laboratório comparando-se a variação de pressão durante respiração simulada do protótipo e de um equipamento comercial, de características semelhantes. Essa variação de pressão é uma das características avaliadas durante o processo de certificação, e o protótipo apresentou desempenho análogo ao equipamento comercial. O microcontrolador utilizado possui módulos WiFi, Bluetooth e de criptografia integrados, estando preparado para implementação de tele monitoramento. No plano de trabalho apresentado pela Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP, a proposta de solução pretende comparar o protótipo de equipamento nacional de pressão positiva (CPAP-teste) com um CPAP já estabelecido comercialmente para o tratamento da apneia obstrutiva do sono (AOS). A comparação entre os aparelhos será através de um teste de polissonografia de 1 (uma) noite em todos os pacientes para verificar e quantificar número de eventos obstrutivos para diagnóstico em AOS moderada ou grave; avaliar o desempenho e aceitação dos CPAP disponível no mercado com o equipamento nacional proposto em pacientes com AOS e após, emitir um laudo médico sobre o desempenho do aparelho testado. A Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP apresenta componente de solução fundamental para a integração no processo e cuja a proposta apresenta o nível de maturidade TRL 05.

4.1 DO ESCOPO

O objetivo do presente Projeto de Pesquisa Científico-Tecnológica sobre Distúrbios respiratórios será realizado através de parcerias com empresas e instituições de ensino para o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias que impliquem na solução de problema demandado e novas soluções na área de saúde, utilizando práticas sustentáveis para o desenvolvimento da solução.

Será realizada pesquisa para levantamento de dados essenciais ao atendimento de demanda local e de equipamentos públicos, empresas e usuários do serviço de saúde do município.

Trata-se do desenvolvimento de novas tecnologias através de parcerias com universidades e centros de P&D no Brasil.

Para tanto, a parceria com instituições de ensino e pesquisa como a UFRJ/Coppetec em colaboração com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP que possui expertise na área de saúde, fomentada pelo município de Maricá, promoverão a melhoria de qualidade de vida do município e fomento da economia local. Os atores envolvidos trabalharão de forma colaborativa, complementando entre si as ofertas de produtos e serviços para contribuição de formação de cluster na área de saúde, potencializando soluções já implantadas e em desenvolvimento na área de saúde.

Assim sendo, as ações desse projeto para a Prefeitura de Maricá incluem, de forma resumida:

1. Desenvolver circuitos eletrônicos para integração dos componentes atendendo aos requisitos de compatibilidade eletromagnética e segurança elétrica nas normas ABNT-IEC 60601-1:2010 e ABNT-ISO 80601-2-70:2017;
2. Desenvolver o firmware e interface com o usuário atendendo a requisitos das normas de equipamentos eletromédicos (norma ABNT-IEC 60601-1:2010, ABNT-IEC 60601-1-6:2011 versão corrigida:2013);
3. Desenvolver um banco de sinais de portadores de doenças do sono baseado em registros disponíveis na Physionet e na National Sleep Research Resource (NSRR);
4. Implementar sinais ventilatórios de portadores de doenças do sono em equipamento simulador de atividade muscular visando a desenvolver detector de apneias e hipoventilação;
5. Projetar gabinetes para os equipamentos que sejam compatíveis com os requisitos de higienização e ruído sonoro para equipamentos de CPAP (norma ABNT-ISO 80601-2-70:2017);
6. Realizar testes de desempenho, incluindo comparação com equipamentos comerciais, e ruído sonoro ao longo desenvolvimento para avaliar a compatibilidade com as normas vigentes (normas ABNT-IEC 60601-1:2010, ABNT-ISO 80601-2-70:2017) e preparar documentação para certificação;
7. Avaliar o desempenho dos CPAP e BIPAP com diferentes circuitos e máscaras disponíveis no mercado para gerar uma lista de acessórios compatíveis;
8. Implementar um sistema de gravação de dados que possa atender a padronização para interface de dados proposta no Anexo BB da norma ABNT-ISO 80601-2-70:2017.
9. Publicar artigos científicos, comunicações em Congressos, orientar dissertações e teses de pós-graduação e, eventualmente, requerer e depositar patentes;
10. Documentar detalhadamente as especificações dos projetos para fornecer instruções de execução para empresa que vier a produzir os equipamentos;

Para tanto, a parceria com empresas e instituições possibilitarão o desenvolvimento de solução que atendam os objetivos já indicados nos Estudos Preliminares e nos respectivos Planos de Trabalho de cada candidato desenvolvedor de solução selecionados por suas expertises.

4.1.1 DO DETALHAMENTO DO ESCOPO

As atividades constantes no item 4, referentes aos Objetivos e Escopo do Projeto, as quais são de responsabilidade das empresas participantes do projeto, são resumidamente:

1. Todos os serviços/produtos objetos deste Termo deverão ser executados de acordo com o presente Termo de Referência.
2. Cada empresa deverá nomear responsáveis técnicos pela execução do projeto, segundo orientação dos respectivos planos de trabalho. Este profissional fará representação junto ao ICTIM - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maricá e a Prefeitura Municipal de Maricá.
3. Toda documentação produzida pelas empresas, relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva do ICTIM e será entregue, de forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.
4. O Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento foi estruturado considerando-se execução em etapas indicadas por cada empresa e seus planos de trabalho e seus respectivos cronogramas.

5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, mesmo com sua extensa área territorial de, aproximadamente 350km<sup>2</sup>, atendendo a todos os seus bairros de forma igualitária, podendo ter amplitude de atendimento de todo Conleste, consórcio público formado por 16 municípios do Leste Fluminense. A busca por maior qualidade de vida, com mais saúde, principalmente, tem orientado a prefeitura de Maricá na busca de mais saúde, implicando em diversos fatores como qualidade de vida, mais saúde e longevidade. O mais conhecido distúrbio respiratório é a apneia, que caso não seja tratado pode levar o indivíduo a morte.

Maricá, mais uma vez, antecipa no atendimento às demandas da sociedade ofertando a sua população solução que tragam o atendimento antecipado na prevenção de doenças. O desenvolvimento da solução com a implementação e implantação de novo produto na área médica trará ao município de Maricá maior segurança em área muito fragilizada no país, que é a área de saúde.

O município de Maricá possui dois hospitais, e tem ampliado seus serviços na área de saúde através da chegada de pesquisadores e projetos que tornam o município referência neste segmento, beneficiando o

município e em contrapartida potencializando o crescimento da região.

6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto, à instituição UFRJ/Coppetec e Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP através de instrumentos específicos. Com a UFRJ/COPPETEC, o montante de R\$ 2.470.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta mil). Para a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, AFIP, o montante será de R\$ 433.368,90 (Quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

6.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DE DESEMBOLSO - UFRJ/Coppetec

Cronograma de Atividades

6.1.1 CPAP-1 Seleção de todos os componentes a serem utilizados e placas de circuito fabricadas e testadas em laboratório (TRL 4) – Mês 5

6.1.2 CPAP-2 Software de operação, controle de Pressão, integração com oximetria de pulso, detecção de eventos de apneia e hipopneia. – Mês 8

6.1.3 CPAP-3 Integração dos componentes e comparação de desempenho com equipamentos comerciais (TRL 5) – Mês 10

6.1.4 CPAP-4 Protótipo completo com gabinete apresentado a profissionais de saúde da área de medicina do sono (TRL 6) – Mês 12

6.1.5 CPAP-5 Projeto eletrônico e mecânico completos, possíveis fornecedores de componentes listados, e protótipo pronto com ensaios normativos em condição semelhante à de uso – Mês 16

6.1.6 BIPAP-1 Seleção de todos os componentes a serem utilizados e placas de circuito fabricadas e testadas em laboratório (TRL 4) – Mês 8

6.1.7 BIPAP-2 Software de operação, controle de Pressão, integração com oximetria de pulso, detecção de eventos de apneia e hipopneia – Mês 10

6.1.8 BIPAP-3 Integração dos componentes e comparação de desempenho com equipamentos comerciais (TRL 5) – Mês 12

6.1.9 BIPAP-4 Protótipo completo com gabinete apresentado a profissionais de saúde da área de medicina do sono (TRL 6) – Mês 15

6.1.10 BIPAP-5 Projeto eletrônico e mecânico completos, possíveis fornecedores de componentes listados, e protótipo pronto com ensaios normativos em condição semelhante à de uso – Mês 18

Cronograma das atividades:

ETAPA	Atividade	Ano 1 / Meses												Ano 2 / meses					
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	CPAP-1																		
2	CPAP-2																		
3	CPAP-3																		
4	CPAP-4																		
5	CPAP-5																		
6	BIPAP-1																		
7	BIPAP-2																		
8	BIPAP-3																		
9	BIPAP-4																		
10	BIPAP-5																		

Cronograma de Desembolso

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA	%	VALOR R\$
1	Assinatura do Contrato	D+0	0,0%	0,00
2	CPAP-0 Criação de banco de dados de sinais reais para simulação de eventos respiratórios e adequação de simulador de pulmão para reproduzir estes sinais	D+30	33,0%	815.100,00
3	CPAP-1 e BIPAP-1 Modelagem do sistema e módulos testados em laboratório	D+60	8,0%	197.600,00
4	CPAP-2 Software de operação, controle de Pressão, integração com oximetria, detecção de eventos de apneia e hipopneia (TRL 4)	D+120	8,0%	197.600,00
5	BIPAP-2 Software de operação, controle de Pressão, integração com oximetria, detecção de eventos de apneia e hipopneia (TRL 4)	D+180	8,0%	197.600,00
6	CPAP-3 Integração dos componentes e comparação de desempenho com equipamentos comerciais (TRL 5)	D+240	8,0%	197.600,00
7	BIPAP-3 Integração dos componentes e comparação de desempenho com equipamentos comerciais (TRL 5)	D+300	7,0%	172.900,00
8	CPAP-4 Protótipo completo com gabinete apresentado a profissionais de saúde da área de medicina do sono (TRL 6)	D+360	7,0%	172.900,00
9	BIPAP-4 Protótipo completo com gabinete apresentado a profissionais de saúde da área de medicina do sono (TRL 6)	D+420	7,0%	172.900,00
10	CPAP-5 Projeto eletrônico e mecânico completos, possíveis fornecedores de componentes listados, e protótipo pronto com ensaios normativos em condição semelhante à de uso	D+480	7,0%	172.900,00
11	BIPAP-5 Projeto eletrônico e mecânico completos, possíveis fornecedores de componentes listados, e protótipo pronto com ensaios normativos em condição semelhante à de uso	D+540	7,0%	172.900,00
	TOTAL			2.470.000,00

**2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DE DESEMBOLSO - Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP****Cronograma de Atividades**

Etapas	Descrição das Etapas do Projeto	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
1	Discussão e escrita do projeto e protocolo de pesquisa												
2	Preparação do Dossiê para submissão na Plataforma Brasil												
3	Avaliação ética pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)												
4	Caso o parecer do Comitê de ética em Pesquisa seja liberado com pendências será necessário encaminhar as respostas e aguardar o tempo para sua avaliação												
5	Condução do estudo clínico (recrutamento de participantes de pesquisa/realização das PSG utilizando CPAP (comercial ou LEPC))						Aprovação (sem pendências)	Aprovação (sem pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	
6	Análise dos dados (estatística)								Aprovação (sem pendências)	Aprovação (sem pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	Aprovação (após avaliação das pendências)	
7	Concepção e entrega do relatório final.												

**Cronograma de Desembolso**

Etapas	Descrição das Etapas do Projeto	Data	% Total	Valor (R\$)
1	Assinatura do Contrato	D+0	0%	0,00
2	Discussão e escrita do protocolo de pesquisa	D+30	30%	130.010,67
3	Preparação do Dossiê para submissão na Plataforma Brasil	D+ 60	15%	65.005,34
4	Relatório de avaliação ética pelo Comitê de Ética em Pesquisa	D+120	15%	65.005,34
5	Condução do estudo clínico (recrutamento de participantes de pesquisa/realização das PSG utilizando CPAP)	D+ 210	15%	65.005,34
6	Análise dos dados (estatística)	D+ 270	10%	43.336,89
7	Concepção e entrega do relatório final.	D+ 360	15%	65.005,34
Total (R\$)			100%	433.368,90

**6.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E DETALHAMENTO DOS CUSTOS****Memória de cálculo por cada plano apresentado.**

Empresa	Valor
UFRJ/Coppetec	R\$ 2.470.000,00
Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP	R\$ 433.368,90
Total	R\$ 2.903.368,90

**6.4 FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronogramas de desembolsos acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

**7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**8 MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - Subvenção econômica;

II - Financiamento;

III - participação societária;

IV - Bônus tecnológico;

V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;

VI - Incentivos fiscais;

VII - Concessão de bolsas;

VIII - Uso do poder de compra do Estado;

IX - Fundos de investimentos;

X - Fundos de participação;

XI - Títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

**9 MATRIZ DE RISCO**

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no edital.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Impactos na aquisição de equipamentos ou insumos importados	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento	X	-
Mudança de legislação que impacte Visa e Anvisa	4	3	Acompanhar todos os projetos de lei na área e realizar imediata adequação à legislação		



Paralisação injustificada de desenvolvimento da solução	5	3	Planejamento na adoção de procedimentos facultativos para manter-se adequado às normas que regem o contrato e o funcionamento do projeto	X	
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução e ambientais	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	

**MATRIZ 5X5**

Probabilidade /Impacto		1	2	3	4	5
		Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4	Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3	Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2	Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1	Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

**LEGENDA DE RISCO (PONTOS)**

4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

- a. Eixo de Impacto:
- Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;
  - Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
  - Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;
  - Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;
  - Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.
- b. Eixo de responsabilidade:
- Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;
  - Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;
  - Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;
  - Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;
  - Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
- c. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
  - Outras informações relevantes.
- d. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido e poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- e. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;
- f. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- g. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- H As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
- i. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
- j. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
- k. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos

foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;

l. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

m. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**9.1 RISCOS ASSOCIADOS**

Trata-se de tecnologias inovadoras, as quais, estão sendo desenvolvidas e testadas atualmente, ainda quanto às plataformas tecnológicas concebidas, à robustez e à durabilidade, bem como, aos seus limites operacionais seguros estarão em processo de P&D, cujos resultados são desconhecidos, ainda, em que o esforço de desenvolvimento da solução permitirá a obtenção de sucesso nos atendimentos das demandas. Com a tecnologia já aplicada pelas desenvolvedoras da solução e suas respectivas expertises, com a utilização de tecnologia nacional e no esforço para desenvolvimento da solução, teremos a produção de artefatos que com as respectivas adaptações podem ser replicados nacionalmente.

Os riscos do projeto estão mitigados com ações de P&D, diminuindo consideravelmente os riscos.

Portanto, os possíveis riscos associados são:

UFRJ/Coppetec:

Riscos Associados:

- Obstrução das vias aéreas;
- Ausência de mão de obra qualificada;
- Cultura da população em não tratar procedimentos respiratórios pouco conhecidos;
- Ênfase em P&D para desenvolvimento de novas funcionalidades;
- Ajuste incorreto da máscara no rosto.

Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:

- Maior flexibilidade é alcançada ao se utilizar um sensor de pressão;
  - Qualificação de mão de obra;
  - Apoio técnico continuado para atendimento dos profissionais que atuam operacionalmente nas pesquisas;
  - Planejamento da produção de insumos que atendam P&D;
  - Comunicação mais efetiva e explicativa com relação aos distúrbios gerados.
- Os impactos ambientais gerados são pequenos em função da utilização de tecnologias para desenvolvimento da solução, como condutores, circuitos eletrônicos e placas. A legislação específica com descarte também minimiza impacto no meio ambiente, pois obrigatoriamente as instituições devem realizar qualquer tipo de descarte de forma correta com empresas qualificadas para fazê-lo.

Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

Riscos Associados:

- Os riscos do uso do CPAP podem se apresentar na forma de dores de cabeça, irritação nos olhos, ressecamento nas narinas e boca, coriza ou congestão nasal e, em alguns casos, eructação e flatulência;
  - Devido a máscara, seu uso também pode causar sensação de sufocamento ou medo, além de dificuldade de respirar;
  - Limpeza inadequada do aparelho e seus acessórios causando danos ao mesmo e impactos ambientais utilizando produtos poluentes;
  - Descarte inadequado do aparelho de CPAP e seus acessórios, tais como filtro, traqueia e máscara;
- Ações mitigadoras com relação aos riscos associados:
- Os efeitos colaterais e os problemas relacionados ao uso da máscara desaparecem após o tratamento contínuo e ajustes adequados do aparelho;
  - Para a limpeza dos acessórios que fazem parte do CPAP, ex. filtro, traqueia, máscara, é orientado o uso de sabão neutro ou detergente enzimático (biodegradável) e hipoclorito;
  - O equipamento de CPAP, quando não mais utilizado, podem ser descartados ou depositados em ecopontos, em lixo destinado a lixo eletrônico;
  - Seus acessórios, tais como filtro, traqueia e máscara, quando não mais utilizados, serem descartados em lixo destinados para estes fins.

**10 REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou
- revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [( ipcAi / IPCAo ) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I- Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

#### 11 DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 80 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

#### 12 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação,

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.5.1 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.5.2 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.5.3 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.6 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.7 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 13 RESPONSABILIDADES

##### 13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de

Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicadas no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

##### 13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade para o desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas

que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.4 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.6 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.7 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.10 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.11 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.12 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.13 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.14 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.15 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empre-

gados.

13.2.16 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

#### 14 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, na Instituição UFRJ/COPPETEC, e sendo a propriedade intelectual repartida entre a UFRJ/Coppetec e ICTIM em partes iguais.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 2,0% (dois por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, entre o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome das empresas parceiras, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e os desenvolvedores da solução poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/ industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto.

14.3 Continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.4 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.5 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.7 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.8 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos participantes, ora acordantes.

14.9 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos participantes, em conjunto ou separadamente.

14.10 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

#### 15 DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

#### 16 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de



medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses: 16.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito cláusula 16.6, todas as informações referentes ao “projeto” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

#### 17 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

#### 18 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

#### 19 SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas

regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

#### 20 FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua exe-

cução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência. Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito nos item 6.1 e 6.2 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar com emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 22 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes. Em caso de prorrogação a mesma será feita por meio de Termo Aditivo.

#### 23 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### 24 RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 20 de janeiro de 2023.

Cláudio de Souza Gimenez

Diretor de Inovação e Científica

Matrícula 1300002

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] L. de O. Palombini, “Fisiopatologia dos distúrbios respiratórios do sono,” *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, vol. 36, no. suppl 2, pp. 4–9, Jun. 2010, doi: 10/ff6cbr.

[2] “Comunicado de Recall CPAP e BiPAP,” Philips. <https://www.philips.com.br/healthcare/e/sleep/comunicado-recall/cpap-e-bipap> (accessed Nov. 02, 2022).

[3] B. Salepci et al., “CPAP Adherence of Patients With Obstructive Sleep Apnea,” *Respiratory Care*, vol. 58, no. 9, pp. 1467–1473, Sep. 2013, doi: 10/f5dq7p.

[4] S. Rowland et al., “Comparing the Efficacy, Mask Leak, Patient Adherence, and Patient Preference of Three Different CPAP Interfaces to Treat Moderate-Severe Obstructive Sleep Apnea,” *Journal of Clinical Sleep Medicine*, vol. 14, no. 01, pp. 101–108, Jan. 2018, doi: 10/gn6p6s.

[5] A. Valentin, S. Subramanian, S. F. Quan, R. B. Berry, and S. Partha-

sarathy, “Air Leak is Associated with Poor Adherence to Autopap Therapy,” *Sleep*, vol. 34, no. 6, pp. 801–806, Jun. 2011, doi: 10/cz34x3.

[6] W. Chumpangern, D. Muntham, and N. Chirakalwasan, “Efficacy of a telemonitoring system in continuous positive airway pressure therapy in Asian obstructive sleep apnea,” *Journal of Clinical Sleep Medicine*, vol. 17, no. 1, pp. 23–29, Jan. 2021, doi: 10/gpf56f.

[7] D. Hwang et al., “Effect of Telemedicine Education and Telemonitoring on Continuous Positive Airway Pressure Adherence. The Tele-OSA Randomized Trial,” *Am J Respir Crit Care Med*, vol. 197, no. 1, pp. 117–126, Jan. 2018, doi: 10/gcs47q.

[8] T. de A. Vidigal et al., “Proposed management model for the use of telemonitoring of adherence to positive airway pressure equipment - position paper of the Brazilian Association of Sleep Medicine - ABMS,” *sleep*, vol. 14, no. nspe1, 2021, doi: 10/gpf56h.

[9] S. F. Quan et al., “The Association between Obstructive Sleep Apnea and Neurocognitive Performance—The Apnea Positive Pressure Long-term Efficacy Study (APPLES),” *Sleep*, vol. 34, no. 3, pp. 303–314, Mar. 2011, doi: 10.1093/sleep/34.3.303.

[10] K. Yamout, F. C. Goldstein, J. J. Lah, A. I. Levey, and D. L. Bliwise, “Neurocognitive correlates of nocturnal oxygen desaturation in a memory clinic population,” *Journal of Clinical and Experimental Neuropsychology*, vol. 34, no. 3, pp. 325–332, Mar. 2012, doi: 10.1080/13803395.2011.642849.

[11] A. V. Benjafield et al., “Estimation of the global prevalence and burden of obstructive sleep apnoea: a literature-based analysis,” *Lancet Respir. Med.*, vol. 7, no. 8, pp. 687–698, Aug. 2019, doi: 10/gg6x79.

[12] S. Tufik, R. Santos-Silva, J. A. Taddei, and L. R. A. Bittencourt, “Obstructive Sleep Apnea Syndrome in the Sao Paulo Epidemiologic Sleep Study,” *Sleep Medicine*, vol. 11, no. 5, pp. 441–446, May 2010, doi: 10/ch4nd7.

[13] K. V. da Silva et al., “Prevalence of Risk for Obstructive Sleep Apnea Syndrome and Association With Risk Factors in Primary Care,” *Arquivos Brasileiros de Cardiologia*, 2016, doi: 10/gk5mwk.

[14] “Sleep-related breathing disorders in adults: recommendations for syndrome definition and measurement techniques in clinical research. The Report of an American Academy of Sleep Medicine Task Force,” *Sleep*, vol. 22, no. 5, pp. 667–689, Aug. 1999.

[15] S. Tregear, J. Reston, K. Schoelles, and B. Phillips, “Obstructive sleep apnea and risk of motor vehicle crash: systematic review and meta-analysis,” *J Clin Sleep Med*, vol. 5, no. 6, pp. 573–581, Dec. 2009.

[16] J. F. Nogueira et al., “Accessibility and adherence to positive airway pressure treatment in patients with obstructive sleep apnea: a multicenter study in Latin America,” *Sleep Breath*, vol. 24, no. 2, pp. 455–464, Jun. 2020, doi: 10/gk5mmr.

[17] CPAP Treatment for Adults with Obstructive Sleep Apnea: Review of the Clinical and Cost-Effectiveness and Guidelines. Ottawa (ON): Canadian Agency for Drugs and Technologies in Health, 2013. Accessed: Nov. 02, 2022. [Online]. Available: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK195805/>

[18] J. Streatfeild, D. Hillman, R. Adams, S. Mitchell, and L. Pezzullo, “Cost-effectiveness of continuous positive airway pressure therapy for obstructive sleep apnea: health care system and societal perspectives,” *Sleep*, vol. 42, no. 12, p. zsz181, Dec. 2019, doi: 10.1093/sleep/zsz181.

[19] G. Trakada, N.-T. Economou, E. Nena, A. Trakada, P. Zarogoulidis, and P. Steiropoulos, “A health-economic analysis of diagnosis and treatment of obstructive sleep apnea with continuous positive airway pressure in relation to cardiovascular disease. The Greek experience,” *Sleep Breath*, vol. 19, no. 2, pp. 467–472, May 2015, doi: 10.1007/s11325-014-1050-5.

[20] D. V. Pachito, Â. M. Bagattini, L. F. Drager, A. L. Eckeli, and A. Rocha, “Economic evaluation of CPAP therapy for obstructive sleep apnea: a scoping review and evidence map,” *Sleep Breath*, vol. 26, no. 1, pp. 17–30, Mar. 2022, doi: 10.1007/s11325-021-02362-8.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA SOLUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO PARA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL ASSOCIADO A INSTALAÇÃO EM MARICÁ DE MÓDULO INTEGRADO DE INOVAÇÃO, PROTOTIPAGEM E TREINAMENTO PARA A ÁREA MÉDICA (INPT-Med) COM TECNOLOGIA NACIONAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ-RJ.

#### 1. APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência trata da contratação de solução que permita a promoção de uma cultura de desenvolvimento para novas tecnologias na área médica no município e região através do fomento de instituições de base tecnológica e inovação, com forte atuação no mercado de equipamentos médicos, ao se defrontar com o desafio da pandemia de Covid 19, suas mutações e comorbidades da área

respiratória, é necessário investir com foco em desenvolver equipamentos para atender, demandas oriundas destas comorbidades e de pandemias como a Covid 19.

Esta solução deverá resolver os requisitos estabelecidos de intubação orotraqueal, através de proposta de solução de vídeo laringoscópio, inicialmente, e permitir a construção no município de infraestrutura de desenvolvimento de pesquisa, treinamento e produção em pequena escala de produtos da área médica. A promoção de um ecossistema de inovação e desenvolvimento tecnológico para a área médica, com foco em produtos que atendem necessidades do município e que podem ser comercializados em todo o Brasil, têm o potencial de formar e manter talentos no município, dinamizando a indústria local e promovendo o acesso a produtos tecnológicos para o tratamento de uma série de enfermidades à população local.

Em função da solicitação de demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atender a demandas por soluções de produtos para intubação e tratamento de doenças respiratórias, com produção nacional, evitando assim a situação enfrentada durante a pandemia, quando não havia acesso a produtos diversos e serviços, como intervenções em que os profissionais da saúde ficavam vulneráveis, pois a produção se dava em outros países, o que gerou a interrupção momentânea do acesso a uma série de itens críticos para o tratamento da população.

Uma das estratégias do município de Maricá para promoção do desenvolvimento tecnológico e atendimento de saúde de emergência é prover o município de infraestrutura adequada a pesquisa, desenvolvimento, inovação, produção de produtos para a área médica, e treinamento ou formação de profissionais locais para atuar na cadeia produtiva da área.

Espera-se um retorno direto para Maricá e região pelo aumento do bem estar e qualidade de vida, através do acesso a produtos tecnológicos novos e mais eficientes para tratamento de enfermidades, a geração no município e emprego e renda, com a consequente manutenção ou atração de profissionais de elevada qualificação, promovendo, portanto, o bem estar social.

O aprimoramento de tecnologias já existentes e geração de novas tecnologias e a realização de P&D com a solução em que seja feita a continuidade, com o apoio de pesquisadores bolsistas do ICTIM, será ponto focal do desenvolvimento. Espera-se atrair para o município de Maricá empresas e parcerias inovadoras, com destaque para a criação de mão-de-obra qualificada e novas atividades que permitam o crescimento produtivo da área médica do município em apoio a projetos municipais já existentes, como o programa de Vigilância em Saúde, para o qual, as ferramentas e tecnologias desenvolvidas nesta contratação será elemento de promissão da infraestrutura física e de pessoal para suportar indiretamente o programa.

A portaria 1378/2013 SVS/MS regulamenta as responsabilidades, define diretrizes e estabelece as ações municipais no âmbito da vigilância em saúde, onde podemos citar:

- A coordenação municipal e execução das ações de vigilância;
- A coordenação municipal da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal;
- Promoção municipal de cooperação e de intercâmbio técnico científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional;
- Cabe ao município a realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância;
- Além disso, o município também deve estabelecer incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde.

A vigilância está, portanto, relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente de saúde e processo de trabalho. Com cenário estabelecido, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador. Para tal, a vigilância em saúde deve se articular com políticas públicas regionalizadas com o objetivo de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Nesse sentido, no que diz respeito em estabelecer incentivos que contribuam para a vigilância em saúde e a produção local de tecnologias, produtos e insumos para a área médica, o município de Maricá, busca parceiros que possam implementar tecnologias inovadoras no âmbito laboratorial e industrial.

As atividades de P&D trarão ao município a possibilidade de alavancar produção de novas tecnologias em produtos e serviços essenciais ao desenvolvimento da produção na área médica no município agregado a uma produção mais sustentável.

Desta forma a solução deverá proporcionar ao município geração de emprego, renda e bem-estar social, além dos benefícios já elencados acima.

## 2. JUSTIFICATIVAS

A pandemia causada pela Covid-19 se inicia simultaneamente a um período de crise econômica e agravamento da pobreza e da desigualdade, prejudicando ainda mais os menos favorecidos, que além de sentir os impactos da crise de forma mais rápida e intensa, demoram mais tempo para se recuperar desta condição.

Para atender as necessidades da população e prover ao município de infraestrutura de pesquisa desenvolvimento, prototipação e produção de lotes pioneiros, optou-se pela proposta de desenvolvimento do vídeo laringoscópio, e ao mesmo tempo, aproveitando a infraestrutura necessária a esse desenvolvimento, implantar em Maricá um módulo integrado de inovação, prototipação e treinamento para a área médica (INPT-Med). Este contará com um centro de treinamento de procedimentos de intubação, e selecionará médicos instrutores locais, um laboratório de ensaios e desenvolvimento de equipamentos para respiração invasiva, não invasiva e sala limpa para o desenvolvimento de produtos e processos de elevada complexidade aplicados a área médica.

Esses laboratórios de desenvolvimento serão integrados à fábrica da Tracel Medical, já instalada em Maricá, que diferentemente de unidades tradicionais de produção para a área médica, com foco em apenas um produto, esta unidade será projetada para absorver de forma simplificada linhas de produção piloto de novos produtos médicos. Assim, será possível realizar o desenvolvimento do produto nos laboratórios das universidades e centros de pesquisa, validar os ensaios e aprimorá-los na unidade de desenvolvimento industrial criada e, em seguida aprovar na Anvisa apenas a alteração dos equipamentos e fluxo de produção da linha piloto em uma nova linha de produção dedicada. Criando-se, portanto, um instrumento de promoção da inovação no município. Na INPT-Med, já estarão presentes os módulos de controle de qualidade, armazenamento de produto e fluxos de produção em ambiente construído e projetado para a produção na área médica. Sendo, portanto, uma ferramenta importante de dinamização da produção na área, uma vez que há atualmente uma grande barreira de entrada de inovações na área médica, ainda que em fase piloto, pois é necessário construir e aprovar na Anvisa toda uma planta industrial antes do início da comercialização de um novo produto, ainda que em escala reduzida. A planta integrada criada em Maricá irá absorver no primeiro momento a produção do vídeo laringoscópio, porém estará apta a atender de forma acelerada uma ampla gama de produtos no setor, pois contará com as estruturas mínimas de produção, que hoje é uma importante barreira a inovação.

Este projeto terá um importante entrega, que é o vídeo laringoscópio, porém espera-se que ao final do projeto sucesso no desenvolvimento da solução e que exista um legado em Maricá, a INPT-Med, uma ferramenta de treinamento, desenvolvimento tecnológico e apoio a industrialização de produtos para a área médica.

O vídeo laringoscópio é utilizado em cirurgias com anestesia geral, procedimentos cirúrgicos diversos, além do uso em intubações de emergência, em CTIs ou atendimentos de emergência, inclusive em pacientes com covid. Após o recrudescimento da pandemia, com a retomada das cirurgias no Brasil, a demanda por esses equipamentos está se elevando. Entre janeiro e setembro de 2021, foram realizados 2,73 milhões de cirurgias, uma alta de 1,3% em relação ao mesmo período de 2020. Foram em média 303.232 por mês. Esse número é 27% menor do que o registrado em 2019, [1].

O ICTIM financia com esta iniciativa um instrumento que atende aos últimos estágios de desenvolvimento e validação do equipamento de uso adulto, amplia a linha para dois tamanhos adicionais e para uso adulto e um para uso infantil e, em paralelo, será realizada instalação em Maricá do módulo integrado de inovação supracitado, permitindo a produção de novos produtos no município e criar a infraestrutura para desenvolvimento deste e de outros equipamentos para a área médica. No cenário pré-operatório, a intubação orotraqueal é possível em: Pacientes que serão submetidos a anestesia geral; Cirurgia envolvendo as vias aéreas ou regiões adjacentes; Pacientes inconscientes que necessitam de proteção das vias aéreas; Cirurgia envolvendo posicionamento incomum do paciente, para hiperventilação, para controlar o aumento da pressão intracraniana, ou para controlar secreções abundantes ou sangramento das vias aéreas.

Entre outras contribuições do projeto, se espera uma relevante atuação para desenvolvimento, projeto fabricação e instalação de protótipos e equipamentos necessários aos ensaios e soluções propostas nesse projeto. Este é um desenvolvimento que teve um desenvolvimento básico inicial concluído, foram realizados diversos ensaios com uso de manequim para teste de intubação, com múltiplos ajustes no projeto.

O objetivo é competir com os equipamentos importados que são vendidos no Brasil entre R\$ 18.000,00 a R\$ 22.000,00 por unidade, o valor projetado para venda do produto já levando em conta a margem de lucro é de R\$ 2.500,00 por unidade, o que deve promover maior acesso ao equipamento que reduz significativamente as complicações em procedimentos de intubação. Na prática clínica diária, a ventilação mecânica é necessária em cirurgias, anestésias gerais e casos de traumas, onde a via é comprometida, somam-se ainda aos quadros clínicos da COVID-19, quando isso ocorre a proporção de intubação difícil não prevista varia de 75% a 93%, o que ressalta a extensão em que ocorre dificuldade inesperada no manejo das vias aéreas [2],[3]. Em um cenário de retomada do crescimento do mercado o Vídeo Laringoscópio é utilizado durante o processo de anestesia geral que precede a maioria das cirurgias, o Brasil possui mais de 25 mil médicos anestesiologistas de acordo com a sociedade de anestesiologia do estado de SP [4], além de 7,2 mil médicos intensivistas segundo a Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a "participação popular" na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana. Em seu artigo 1º, parágrafo único, o legislador constituinte, expressa o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo" que o exerce através de seus representantes ou "diretamente", na forma estabelecida pela Constituição. Este princípio reúne as concepções de democracia direta e democracia representativa, de modo a somar seus efeitos em benefício da coletividade, objetivo final do Estado e da Administração Pública. A Constituição também garante mecanismos de participação popular tais como Ação Popular, Audiência Pública, assim como a garantia de acesso a informação • O Art. 23 da CF/88 - competência comum dos Municípios c/ outros membros Federativos (inciso V) - proporciona os meios de acesso..., à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, (inciso VI) - proteger o meio ambiente e ..., (inciso X) - combater as causas da pobreza e ...

• E ainda o Art. 218, §1º até §4º da CF/88 - que promoverá e incentivará o desenvolvimento científico à pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

• Lei 8.666/93 em seu art. 24. dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXXI – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3o, 4o, 5o e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

• Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.133, de 2021) Vigência

I - empreitada integral: quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para a qual foi contratada;

II - empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

III - empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;

b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e

(...)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo



inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

“Art. 3º da Lei 8666” - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º .....

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

• Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

III - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

IV - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

V - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra

local;

VI - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VII - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VIII - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

• Lei 13.243 de 2016

“Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizadas, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. § 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

• Decreto 9.283/2018

Art. 31. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.

Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.

Art. 32. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:

I - a justificativa econômica da contratação;

II - a demanda do órgão ou da entidade;

III - os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e

IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas.

As novidades trazidas pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, em referência à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que deu nova redação a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e à Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, intro-

duziram novas modalidades de contratação (neste caso Acordo de Cooperação Técnica e Financeira), que são recepcionadas pela Lei das Estatais através do inciso XIV e caput do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

• “Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

O XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes”.

O Art. 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cuja nova redação foi dada pela Lei nº 13.243, de 2016 diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.”

O Regulamento da citada Lei, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, diz que:

“Art. 27. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 2º Na contratação da encomenda (tecnológica), também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado (...)

Quanto à observância dos princípios gerais de contratação constantes do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, acima citado, destacamos aspectos relevantes (nosso grifo):

• Na Emenda Constitucional nº 85/2015:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 167 (...)

(...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito dos resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

(...)

• Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

“Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.”

• “Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

(...)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.»

• Na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (nova redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016):

“Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Cons-

tuição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243/2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

(...)

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243/2016)

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar Acordo de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os Acordos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 8º facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

(...)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contra-prestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, Acordo ou instrumento jurídico assemelhado. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida à prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no

caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

“Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

A Lei Municipal de Inovação:

• Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá.

• Art. 2º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades de tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos, ou que deseje oficialmente se estabelecer no município de Maricá, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria da oferta dos serviços públicos municipais, com fulcro nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004, com vistas:

I – À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

• A Lei Orgânica do Município de Maricá estabelece como objetivos fundamentais assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento local e regional; erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e na área rural; além de promover o bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

• Lei Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

• I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

• III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

• IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

• V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

• VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

• VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

• VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

• VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

No intuito de promover o desenvolvimento econômico por meio da inovação tecnológica, o ICTIM deve agir de todas as maneiras que lhe sejam palpáveis, para que se permita a inserção social, a consecução dos anseios sociais, bem como o desenvolvimento, em defesa da dignidade da pessoa humana.

#### 4. OBJETO

Solução para demandas respiratórias, especificamente demanda por solução para intubação orotraqueal, com a geração de oportunidades para construção de ambiente de inovação e produção de tecnologias da área médica em Maricá, com a construção de laboratórios, sala limpa e infraestrutura de treinamento e pesquisa, com área industrial para produção de protótipos e lotes pioneiros de produtos para a área médica, a partir do desenvolvimento da tecnologia de vídeo laringoscópio e desenvolvimento do vídeo laringoscópio, produção piloto e estabelecimento de plano de negócios para introdução dos produtos tecnológicos no mercado.

O Vídeo Laringoscópio é um dispositivo recomendado ao procedimento de intubação orotraqueal. A intubação orotraqueal, deve ser efetuada com protocolo de sequência rápida (RSI) e, prioritariamente, com uso de vídeo-laringoscópio [5].

O vídeo Laringoscópio é um equipamento que garante a visualização

direta e rápida da região epiglótica e glótica, eletronicamente reduzindo a quase zero a chance de se realizar intubações esofágicas, enquanto protege profissionais de saúde evitando a contaminação pela aproximação necessária para visualizar a região glótica no método tradicional. Além disso, esse projeto visa suprir as restrições de importação desses equipamentos que ocorreram durante a pandemia e, cenário internacional conturbado. Promovendo a produção local de insumos básicos para a área médica. Acredita-se, com base nos protótipos fabricados, que o equipamento tenha diferencial em relação ao custo e o oferecimento de assistência técnica local.

De forma prática o Vídeo laringoscópio protege e evita erros de intubação, é essencial para a introdução de profissionais menos experientes nos Centros de Terapia Intensiva (CTIs) dos hospitais, inclusive indicado para pacientes com obesidade, que acarreta procedimento operacional difícil [6,7]. Sendo um equipamento de uso recorrente em hospitais, clínicas e equipes de socorro, possui grande demanda durante ou após a pandemia de Covid 19, não se restringindo apenas as doenças respiratórias, mas também a procedimentos diversos que requerem a intubação do paciente, desde cirurgias até a procedimentos em enfermarias e UTIs. Serão desenvolvidos os procedimentos de uso, avaliação dos componentes e projeto mecânico para aprovação para uso com humanos. Os ensaios e desenvolvimentos incrementais são essenciais para realizar ajustes necessários à produção em escala industrial, com unidade operacional localizada em Maricá, com o objetivo final de salvar vidas, garantindo ao Brasil a instalação de indústria de equipamentos essenciais ao tratamento de diversas doenças respiratórias, suporte para procedimento de cirurgias, inclusive atendimento a formas graves de Covid 19.

O centro de treinamento de intubação e laboratórios de desenvolvimento de equipamentos para ventilação invasiva e não invasiva, será composto por duas sessões, a primeira sessão é a de formação e treinamento: com uma sala de treinamento de intubação e uma sala de aula além de uma sala para instalação de novos equipamentos para treinamento; a segunda sessão é a de laboratórios de pesquisa: os laboratórios serão compostos por unidades de controle de medidas e qualidade dos materiais, unidade de desenvolvimento de produtos e processos, e dois módulos de ensaios, com equipamentos para testes dos produtos desenvolvidos.

É importante ressaltar que a sala de treinamento será utilizada intensamente durante o período de desenvolvimento do produto, pois os mesmos manequins e módulos utilizados para o treinamento de intubação são utilizados para o desenvolvimento do produto. Já as salas de aula serão utilizadas ainda como espaço para realização de palestras e seminários internos durante o projeto.

As propostas serão enquadradas de acordo com seu Nível de Maturidade Tecnológica (TRL) definido como “um sistema de medição e uma métrica sistemática empregada na avaliação da maturidade de tecnologia particular, assim como na comparação da maturidade de diferentes tipos de tecnologias”. As análises iniciais indicam que o desenvolvimento da solução se encontra em níveis TRL4 e TRL6 de maturidade, utilizando como referência os níveis de maturidade indicados abaixo:

Os níveis de Maturidade Tecnológica obedecem aos seguintes critérios:

- TRL 1 - Princípios Básicos Observados e Reportados;
- TRL 2 - Conceito e/ou Aplicação Tecnológica Identificada ou Formulada;
- TRL 3 - Função Crítica Analítica e Experimental e/ou Prova de Conceito Característica;
- TRL 4 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente de Laboratório;
- TRL 5 - Componente e/ou Protótipo Rústico Validado em Ambiente Relevante;
- TRL 6 - Modelo de Sistema / Subsistema ou Protótipo Demonstrado em Ambiente Relevante;
- TRL 7 - Protótipo de Sistema Demonstrado em Ambiente Operacional;
- TRL 8 - Sistema Real Completado e Qualificado através de Testes e Demonstrações;
- TRL 9 - Sistema Real Provado com Sucesso de Operação em Missão.

A Classificação atual possui TRL4, pois já foi possível realizar ensaios com sucesso do vídeo laringoscópio para um tipo de tubo de cuff, porém, sabe-se a partir dos ensaios realizados, que este precisa de ajustes para melhoria de algumas funções, além da adaptação melhor a pacientes com diferenças físicas no tamanho da boca e garganta, com alterações no desenho mecânico do equipamento e, para diferentes especificações e tamanhos de tubos endotraqueal, que serão desenvolvidos durante o projeto. Além disso, alguns sistemas, principalmente o da câmera e interconexão com o APP entre outros



elementos de interface homem máquina ainda estão no TRL4. Espera-se que ao final do projeto possamos atingir o TRL8, estando o equipamento pronto para o início da comercialização.

O desenvolvimento deste esforço tecnológico de inovação e industrial será realizado segundo os preceitos da Engenharia Simultânea, envolvendo médicos, engenheiros e projetistas, equipe de produção da contratada e de empresas parceiras e usuários. A Energiah possui grande parte da infraestrutura de fabricação metalmeccânica e de eletrônicos necessária para desenvolvimento de protótipos, irá montar em sua nova fábrica uma linha de produção, com sua rede de parceiros técnicos e industriais, para o desenvolvimento desse projeto e rápida prototipação e, posteriormente, produção industrial. Um planejamento das atividades foi pensado para início da produção a curto prazo, e escalonamento e melhoria dos protótipos à medida que a solução seja validada conforme plano de negócios anexo à proposta.

O conhecimento técnico e a infraestrutura disponibilizada pela proponente serão utilizados para o desenvolvimento do projeto. Os resultados do projeto servirão como subsídios importantes para melhorar o atendimento à população, contribuindo com a prevenção e combate de doenças infecciosas e, a consequente, capacitação tecnológica nacional, fatores primordiais na garantia de um ciclo virtuoso de desenvolvimento tecnológico.

O resultado da pesquisa em busca da solução demandada terá como proposição a submissão e o encaminhamento à Visa local para o projeto de área de fabricação e registrar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, já consolidados. Atendendo, entre outras resoluções, as orientações dadas pela Anvisa, incluindo a RDC 356/2020, RDC 349/2020, Nota Técnica 04/2020 que dispõem sobre os requisitos para a fabricação, critérios na petição de regularização e procedimentos na utilização dos dispositivos médicos em questão.

**5. BENEFICIÁRIOS DO PROJETO**

Os beneficiários do projeto têm capilaridade, inicialmente, no atendimento do município de Maricá, porém atenderá todo o território Nacional visto que o equipamento deverá ser competitivo para mercado Nacional. A Criação dessa indústria permitirá a geração de renda para o município. Esta pesquisa poderá trazer benefícios diretos ao paciente, visto que o uso do vídeo laringoscópio permite uma maior assertividade e rapidez no procedimento, além de evitar a intervenções mais agressivas, melhor conforto ao paciente, pois reduz o risco de ferimentos que garantem ao paciente, melhor resposta ao tratamento.

O desenvolvimento do equipamento e da fábrica multiuso à filosofia de impor o mínimo impacto possível ao meio ambiente. Assim, a nova unidade contará com captação da água da chuva para uso, construção com baixo uso de madeira e menor rejeitos, privilegiando o uso de materiais com o mínimo impacto ambiental possível.

Já em relação ao produto, deverão ser tomadas todas as precauções para elevar ao máximo a vida útil do equipamento, reduzindo assim o impacto de reposição. A produção contará com controle de número de protótipos, a fim de reduzir o número de produtos descartados durante o desenvolvimento, isso será possível com o uso intenso de sistemas de simulação computacional que, permitem, reduzir o número de protótipos ao garantir a visualização do produto antes de sua fabricação.

**6. CRONOGRAMA FÍSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a realização do Projeto, o ICTIM investirá, com aporte de recursos e apoio conceitual do projeto à Energiah através de instrumentos específicos, com a empresa Energiah, o valor de R\$12.585.310,29 (doze milhões quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e dez reais e vinte e nove centavos).

O projeto ora proposto consiste no desenvolvimento da solução indicada no objeto e de forma complementar a criação no município de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento e inovação na área médica, desenvolvimento do produto tecnológico vídeo laringoscópio, que permite uma visualização direta da região epiglótica e glótica reduzindo a próximo de zero as intubações esofagianas, permite a visualização da via aérea com proteção da equipe de saúde já que o procedimento é feito por visualização direta e de forma mais rápida. Dessa forma facilitam a intubação orotraqueal mesmo para os profissionais com pouco treinamento e de extrema facilidade para os mais habilitados.

**6.1 Cronograma de atividades e de desembolso**

A execução do projeto terá duração de até 3 (três) anos, iniciando imediatamente após assinatura do contrato, de forma resumida o escopo do desenvolvimento inclui as seguintes etapas e atividades:

**Tabela 1 Cronograma de Atividades**

Ano 1 – Etapas		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Etapa 1 - Kick Off do Projeto	X											
2	Viagem com equipe do ICTIM para avaliação de experiência internacional		X										
3	Projeto de unidade integrada INPT-MED		X	X									
4	Instalação de laboratório provisório de desenvolvimento		X	X	X								
5	Detalhamento de projeto de sala limpa				X	X	X	X					
Ano 1 – Etapas		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
6	Início da instalação em Maricá				X	X	X	X	X	X	X	X	X
7	Desenvolvimento de novos protótipos					X	X	X					
8	Instalação provisória de unidade de ensaio de intubação						X	X	X	X			
Ano 2 – Etapas		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
9	Realização de ensaios clínicos iniciais	X	X	X	X								
10	Conclusão da primeira etapa de adequação da INPT-Med	X	X										
11	Transferência e Instalação de laboratório definitivo de desenvolvimento			X	X	X	X						
12	Instalação definitiva de unidade de ensaio de intubação			X	X	X	X	X					

13	adequação da infraestrutura da sala limpa							X	X	X	X		
14	Produção de novos protótipos para ensaios clínicos	X	X					X			X		
15	Realização de ensaios clínicos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
16	Inauguração do INPT									X	X	X	X
Ano 3 – Etapas		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
17	Realização de ensaios clínicos	X	X	X	X	X	X						
18	Projetos, aquisições e produção de vídeo			X	X	X	X						
19	Incorporação de sugestões de ensaios clínico			X	X								
20	Apresentação dos protótipos finais da linha e conclusão dos ensaios clínicos							X	X	X	X		
21	Etapa 9 - Fechamento do projeto										X	X	X

**Tabela 2 Cronograma de desembolso**

Ano 1 – Etapas		DATA	100%	12.585.310,29	100%
1	Etapa 1 - Kick Off do Projeto	D + 0	16%	2.013.649,64	59%
2	Viagem com equipe do ICTIM para avaliação de experiência internacional	D+60	2%	251.706,21	
3	Projeto de unidade integrada INPT-MED	D+90	6%	755.118,62	
4	Instalação de laboratório provisório de desenvolvimento	D+120	5%	629.265,51	
5	Detalhamento de projeto de sala limpa	D+210	10%	1.258.531,03	
Ano 1 – Etapas			%	Valor etapa	
6	Início da instalação em Maricá	D+360	10%	1.258.531,03	34%
7	Desenvolvimento de novos protótipos	D+210	5%	629.265,51	
8	Instalação provisória de unidade de ensaio de intubação	D+270	5%	629.265,51	
Ano 2 – Etapas			%	Valor etapa	
9	Realização de ensaios clínicos iniciais	D+480	5%	629.265,51	7%
10	Conclusão da primeira etapa de adequação da INPT-Med	D+420	10%	1.258.531,03	
11	Transferência e Instalação de laboratório definitivo de desenvolvimento	D+540	2%	251.706,21	
12	Instalação definitiva de unidade de ensaio de intubação	D+570	2%	251.706,21	
13	adequação da infraestrutura da sala limpa	D+630	10%	1.258.531,03	
14	Produção de novos protótipos para ensaios clínicos	D+630	2%	251.706,21	
15	Realização de ensaios clínicos	D+720	1%	125.853,10	
16	Inauguração do INPT	D+720	2%	251.706,21	
Ano 3 – Etapas			%	Valor etapa	
17	Realização de ensaios clínicos	D+900	1%	125.853,10	7%
18	Projetos, aquisições e produção de vídeo	D+900	2%	251.706,21	
19	Incorporação de sugestões de ensaios clínico	D+840	1%	125.853,10	
20	Apresentação dos protótipos finais da linha e conclusão dos ensaios clínicos	D+990	1%	125.853,10	
21	Etapa 9 - Fechamento do projeto	D+1080	2%	251.706,21	

**6.2 Forma de pagamento:**

O pagamento pela implementação da solução será efetuado conforme cronograma de desembolso acordado com ICTIM, após o respectivo aceite da comissão de fiscalização e respectivos comitês de Avaliação de esforço e desempenho e Comitê Científico a serem criados após assinatura do contrato para cada etapa.

**7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.3.90.39

Fonte de recursos: Royalties

Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2412

Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**8 MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DA SOLUÇÃO: ENCOMENDA TECNOLÓGICA**

O presente termo de referência realizará a aquisição de tecnologia, produto e serviços através de desenvolvimento de solução com indicativo de Encomenda Tecnológica, de acordo com Lei 13.243, Artigo 19, § 2º, Item V.

“Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às

prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

- I - subvenção econômica;
- II - financiamento;
- III - participação societária;
- IV - bônus tecnológico;
- V - ENCOMENDA TECNOLÓGICA;
- VI - incentivos fiscais;
- VII - concessão de bolsas;
- VIII - uso do poder de compra do Estado;
- IX - fundos de investimentos;
- X - fundos de participação;
- XI - títulos financeiros, incentivados ou não;
- XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

O artigo 20, § 4º da mesma Lei diz que:

“Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

A Encomenda Tecnológica também é prevista como dispensa de licitação, consoante o art. 24, inciso XXXI, da Lei 8.666/1993, que aplica-se subsidiariamente ao presente instrumento, visto que a Lei de Inovação prevê regras específicas para esse tipo de contratação.

#### 9 MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do disposto no artigo 69, inciso X, combinado com o artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao presente Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadores do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir apresentamos a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes do equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Os itens do presente Termo de Referência deverão ser entregues atendendo todas as descrições previstas no contrato.

Tipo de Risco	Impacto	Probabilidade	Ações mitigadoras	Responsabilidade do Contratado	Responsabilidade do Contratante
Dificuldade de importação de equipamentos necessários ao desenvolvimento da solução	5	3	Descobrir no mercado nacional compatibilidade de recursos para atendimento da demanda	X	-
Paralisação injustificada do serviço	5	3	Adotar procedimentos para manter-se adequado às normas que regem o contrato para não prejudicar o funcionamento correto do projeto	X	-
Mudança de legislação pertinente às tecnologias utilizadas na solução	4	3	Plano de contingência com utilização de tecnologias compatíveis	X	-
Desabastecimento dos insumos necessários à execução da solução	5	3	Ter opções alternativas de fornecimento e/ou substituição de insumos	X	-

#### MATRIZ 5X5

Probabilidade / Impacto	1	2	3	4	5
	Sem impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5 Altíssima	Risco Moderado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico	Risco crítico
4 Alta	Risco Moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico	Risco crítico
3 Média	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado	Risco crítico
2 Baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado
1 Raro	Risco baixo	Risco baixo	Risco baixo	Risco elevado	Risco elevado

#### LEGENDA DE RISCO (PONTOS)

4	Risco crítico	>=15<=25
3	Risco elevado	>=8<=12
2	Risco moderado	>=5<=6
1	Risco baixo	>=1<=4

#### 1. Eixo de Impacto:

- 1.1 Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências;
- 1.2 Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- 1.3 Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto;
- 1.4 Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido;
- 1.5 Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

#### 2. Eixo de responsabilidade:

- 2.1 Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer;
- 2.2 Alta: a chance de o risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato;
- 2.3 Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores;
- 2.4 Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco;
- 2.5 Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
  - 3.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - 3.2. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - 3.3. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - 3.4. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - 3.5. Outras informações relevantes.
4. Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
5. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;
6. O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;
9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;
11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa;
12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;
13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 9.1 RISCOS ASSOCIADOS

Os riscos para o voluntário são mínimos, uma vez que o uso do vídeo laringoscópio já é comum na rede privada para tratamentos de outras doenças. O risco em relação celeridade da avaliação pelos órgãos competentes da documentação necessária para a aprovação se dará apenas na construção da indústria, quando devem ser homologados junto a Anvisa os protocolos. A confidencialidade em relação a dados dos pacientes será mitigada com a manutenção de servidor separado da rede e com acesso apenas aos pesquisadores. O médico que o acompanha atribuirá um código a seu estudo no momento de sua inclusão na pesquisa. Desta forma, nenhum outro membro da equipe da pesquisa terá acesso a suas informações pessoais ou a qualquer dado que permita identificá-lo(a). Seus dados não serão divulgados ou fornecidos a outras pessoas sob nenhuma hipótese.

A mitigação dos riscos passa por duas estratégias, uma é adiantar o processo de desenvolvimento de manual de boas práticas, o que já foi iniciado e espera-se que quando for necessário contratar o agente terceirizado para a função e tramitação de documentação, a maior parte dos possíveis questionamentos já estejam sanados no documento. Outra ação importante é a contratação na equipe de especialista na área, que irá acompanhar o desenvolvimento e o projeto das instalações, já prevendo as adaptações e possíveis exigências de modo a entregar ao agente fiscalizador um ambiente com todas os instrumentos, ambientes e procedimentos adequados ao tipo de uso que se objetiva dar.

Já em relação a engenharia mecânica, há na equipe mais de um especialista na área, a empresa já de-



monstrou com sucesso o desenvolvimento de um protótipo para um modelo de tubo de cuff que foi testado durante o desenvolvimento anterior, acredita-se que as mesmas habilidades demandadas na época do projeto realizado durante a pandemia serão decisivas e necessárias neste novo desafio.

Já em relação aos insumos importados, como já foi possível testar um primeiro protótipo em ambiente relevante, será adotada a estratégia de adquirir no início do projeto insumos estratégicos, estes incluem a câmera e outros elementos importados para que de um lado os produtos sejam aperfeiçoados, no entanto, por outro lado existem alternativas já testadas que podemos integrar em caso de falta de insumos eletrônicos um projeto aperfeiçoado. Já em relação aos insumos plásticos, esses são produzidos e processados no Brasil, espera-se que esse quesito não seja um ponto de atenção ou de escassez que impacte o prazo de desenvolvimento deste projeto. É interessante ressaltar ainda que a produção desses componentes não deve produzir gases ou agentes nocivos, os principais químicos serão utilizados nos processos de desinfecção apenas, que utilizam principalmente álcool 70% e desinfetantes usualmente utilizados em diversas atividades e, que possuem dispersão amigável no meio ambiente, até pela pequena quantidade utilizada, uma vez que são empregados em poucas etapas do processo e/ou na limpeza constante das áreas de produção.

#### 10 REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.1 O reajuste deve ser solicitado pela CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [( ipcAi / IPCAo ) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

I - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta.

O - Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

10.2 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 10.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

10.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

10.4 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

#### 11 DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, 72 – Bairro Centro, Maricá - RJ, 24901-010.

#### 12 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1 A documentação relativa à qualificação técnica será:

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação,

12.1.2 Apresentação de documentos comprobatórios (relatórios técnicos, imagens e outros) de execução de projeto similar;

12.1.3 Apresentação da qualificação dos membros principais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

12.1.4 Na hipótese de ocorrência de quaisquer eventos intercorrentes, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao ICTIM e demais partes interessadas sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

12.1.4.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

12.1.4.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

12.1.4.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

12.1.4.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

12.1.5 Outras informações relevantes.

12.2 Após a notificação, o ICTIM decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o ICTIM poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

12.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções ou glosas previstas no Contrato;

12.3.1 O reconhecimento pelo ICTIM dos eventos descritos acima deste Termo de Referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

12.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverá ser comunicado pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

12.4.1 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido;

12.4.2 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior;

12.4.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver;

12.4.4 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

12.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12.6 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### 13 RESPONSABILIDADES

##### 13.1 DEVERES DO CONTRATANTE

13.1.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

13.1.2 Fiscalizar a execução do objeto contratual através do ICTIM/ Comissão de Fiscalização, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará no prazo máximo de 48 horas.

13.1.3 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro presente no Contrato.

13.1.4 Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observado o devido processo legal.

13.1.5 Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da conclusão de cada etapa, através das métricas e do esforço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.6 Efetuar o pagamento pela entrega das respectivas etapas indicados no Plano de Trabalho exposto, por crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 158/2018.

13.1.7 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.

##### 13.2 DEVERES DA CONTRATADA

13.2.1 Executar o objeto contratual, de acordo com o Plano de Trabalho exposto neste processo, contendo as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos.

13.2.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no instrumento convocatório.

13.2.3 Realizar estudo de viabilidade de instalação de fábrica para produção dos ônibus no município de Maricá em até 3 meses após assinatura do contrato e em até 3 meses antes da finalização do contrato.

13.2.4 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias a legalidade desenvolvimento da solução, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis/ regulamentos aplicáveis. É obrigatório o cumprimento do pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas pela Administração Pública.

13.2.5 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto do Contrato e também das demais informações internas do CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.2.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

13.2.7 Responsabilizar-se pelo esforço no desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE.

13.2.8 Assumir a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho de execução do objeto pela CONTRATADA, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos do objeto pela CONTRATADA, ainda que ocorridos na via pública.

13.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

13.2.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo.

13.2.12 Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.2.13 Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2.14 Manter atualizados seus dados cadastrais.

13.2.15 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem na execução contratual, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

13.2.16 Ser responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

13.2.17 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

##### 14 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

14.1 Novidades tecnológicas surgidas no decorrer do projeto, excluídos desenvolvimentos anteriores a ele, serão protegidos ou não na forma de patente, entre o ICTIM e a Energiah, sendo a propriedade intelectual repartida em partes iguais.

Parágrafo primeiro - Eventuais resultados econômicos decorrentes da concessão do fomento serão compartilhados entre as partes, na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor de venda dos produtos ou serviços, divididos de forma igualitária entre a Energiah e o ICTIM, independentemente de o invento ser ou não patenteado.

Parágrafo segundo - O registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da empresa Energiah.

Parágrafo terceiro - O ICTIM e a Energiah poderão, a seu critério, ceder a terceiros, públicos ou privados, parcial ou totalmente, onerosa ou gratuitamente, a tecnologia resultante do projeto, desde que, em comum acordo entre os parceiros, através de instrumento específico devidamente assinado entre as PARTES.

Parágrafo quarto - Consolidada a criação de infraestrutura no município, os equipamentos públicos municipais locais, poderão requisitar o uso das instalações de desenvolvimento, treinamento e pesquisa sem custo durante 4 anos a partir da implantação da infraestrutura, com uma ocupação de uma semana por mês em desenvolvimentos ou projetos estranhos ao foco aqui apresentado e repondo ou provendo os materiais de consumo necessários a atividade, com agendamento com antecedência de 30 dias. Demais normatizações de utilização deverão ser acordadas entre as partes.

14.2 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

14.3 Eventuais impedimentos de um dos desenvolvedores da solução não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

14.4 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que a solução proposta e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

14.5 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

14.6 Caberá ao solicitante da patente, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

14.7 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes, ora acordantes.

14.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os desenvolvedores da solução concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

14.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os desenvolvedores da solução concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

#### 15 DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Os desenvolvedores da solução concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

15.2 Fica vedado aos desenvolvedores da solução utilizar, no âmbito deste Objeto, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.3 Os desenvolvedores da solução não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização dos respectivos desenvolvedores da solução sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

15.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Termo de Referência, deverão mencionar expressamente os recursos recebidos.

#### 16 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

16.1 Os desenvolvedores da solução adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Termo de Referência, inclusive na adoção de

medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização dos desenvolvedores da solução.

16.2 Os desenvolvedores da solução informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Termo de Referência, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

16.3 Os desenvolvedores da solução farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade anexo ao contrato.

16.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Termo de Referência/Contrato nas seguintes hipóteses:

16.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordado pelo desenvolvedor da solução que a revele;

16.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) Desenvolvedor(es) da solução;

16.4.2.1 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

16.4.3 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

16.4.4 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

16.4.5 Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

16.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos Desenvolvedores da solução, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

16.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência de desenvolvimento desta solução.

16.7 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "projeto" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

#### 17 DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

17.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ICTIM, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, para tanto nomeará 03 (três) fiscais para o contrato;

17.2 A comissão de fiscalização será composta por servidores lotados no ICTIM.

17.3 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do ICTIM, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

#### 18 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.

#### 19 SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade assumida no Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar, hipótese em que o subcontratado deverá observar as mesmas regras de proteção de segredo industrial, tecnológico e comercial aplicáveis a CONTRATADA.

#### 20 FISCALIZAÇÃO DO TERMO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO

DE ESFORÇO E DESEMPENHO E COMITÊ CIENTÍFICO, designado pelo CONTRATANTE, devendo se pautar pela análise e mensuração dos resultados alcançados em cada etapa do cronograma e do esforço para avaliação da execução contratual a partir de uma perspectiva de êxito, nos termos do Artigo 28 do Decreto nº 9.283/2018.

20.2 O ICTIM deverá verificar a cada etapa o cumprimento de sua execução contratual e o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, e o atingimento das metas previstas no Termo de Referência. Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### 21 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE ESFORÇO E DESENVOLVIMENTO E COMITÊ CIENTÍFICO.

21.2 Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de acordo com cronograma de desembolso, descrito em item 6.2 com aprovação e liberação dos respectivos marcos, contados a partir da data final de adimplemento de cada parcela da prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

21.3 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

21.4 O pagamento só será realizado com comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 22 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total pela CONTRATADA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, desde que não haja interferência ou imprevistos na execução do objeto, fundamentado pelas partes, e com possibilidade de prorrogação de acordo com legislação específica.

#### 23 CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### 24 RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA no plano de trabalho apresentado, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no JOM - Jornal oficial de divulgação do Município de Maricá.

Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

Maricá, 12 de dezembro de 2022

Cláudio de Souza Gimenez  
Diretor de Inovação e Científica  
Matrícula 1300002

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[1] Brasil registra mais cirurgias em 2021, mas número ainda é menor do que antes da pandemia, Aliança Brasileira da Indús-



tria Inovadora em Saúde, Brasília-DF, 17 de março de 2022. Disponível em: <https://abiis.org.br/brasil-registra-mais-cirurgias-em-2021-do-que-em-2020-mas-numero-ainda-e-27-menor-do-que-antes-da-pandemia/#:~:text=Pouco%20a%20pouco%20os%20procedimentos,que%20o%20registrado%20em%202019.>

[2]. Onur Selvi, Seda Tugce Kahramanb, Serkan Tulgar, et al. Maltepe University Faculty of Medicine, Istambu, Turquia b Sisli Hamidiye Etfal Training and Research Hospital, Istambu, Turquia, 2020;

[3]. Dilek Ömür, Basak Bayramb, Sule S Özbilgin, et al. Comparação de diferentes estiletos usados para intubação com o videolaringoscópio C-MAC D-Blade®: um estudo randômico e controlado. Brazilian Journal of Anesthesiology (English Edition), Volume 67, Issue 5, September–October 2017, Pages 450-456;

[4] <https://portal.saes.org.br/numero-de-medicos-no-brasil-atinge-a-casa-de-meio-milhao-segundo-estudo/#:~:text=Entre%20as%20especialidades%2C%20a%20Anestesiologia,do%20total%20de%20especialistas%20brasileiros.>

[5]. Brown, C.A. The decision to intubate. Up to date. 2019. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/the-decision-to-intubate>.

[6]. Edson Marques Filho1\*, Elves Pires Maciel1, Raphael P. de Arruda Trindade1, et al. Manuseio do Paciente com COVID-19 em Unidade de Terapia Intensiva Rev. Cient. HSI 2020; Jun (2):105-123;

[7]. Recai Daglia, Mehmet Canturkb, Fatma Celikb, et al. Meryem Guler, et al. O papel do videolaringoscópio em programas de treinamento de intubação endotraqueal. N Engl J Med 1991;325:1825-30;

[8]. Rafael Lopes Freitas. Utilização de vídeo laringoscopia e laringoscopia ótica na abordagem da via aérea em situações de emergência. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Medicina (Mestrado Integrado), 2020;

[9] Francisco Gouveia, Susana Quevedo, Ana Ferreira, et al. Via Aérea Difícil Pediátrica: Disostose Mandibulofacial Tipo Guion-Almeida. New York: McGraw-Hill, REVISTA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE ANESTESIOLOGIAVOL. 27 - Nº 1 - 2018;

[10]. Dr Swapna Sharma, Dr Martin Watson. OBESIDADE E CIRURGIA AMBULATORIAL. Crosshouse Hospital, Kilmarnock, UK.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4846/2020.

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E JOSÉ DELAROLI E IEDA MARIA MARINS JANDRE DELAROLI  
OBJETO: REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA.

VALOR: R\$ 12.128,41 (DOZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0095.2410

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
NOTA DE EMPENHO: 126/2023.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023.

CELSO PANSERA

PRESIDENTE DA AUTARQUIA

MATRÍCULA Nº 1300000

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

PORTARIA Nº 005 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 360, de 03.05.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, RENATA CLEA REDOGLIA, matrícula 700.071, com validade a partir de 28.02.2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AES-2, Assessor Especial 2, vinculado ao Instituto Municipal de Informações e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.02.2023.

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro-IDR

PORTARIA Nº 006 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições dos Decretos Municipais n.º 158, de 21 de maio de 2018 e n.º 270 de 26 de dezembro de 2002, do previsto no inc. VI e VII do art. 12º da Lei Complementar Municipal n.º 360 de 03 de maio de 2022. CONSIDERANDO, ainda, as determinações legais contidas na Lei Municipal n.º 2.747, de 05 de julho de 2017 e em especial o que dispõe as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02. RESOLVE:

Art. 1º Designar ANA PAULA OLIVEIRA REIS JARDIM SOARAES – matrícula 700.069, para exercer a função de Pregoeira Oficial do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR) e Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro (IDR).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Especial de Apoio ao Pregão (CPP) e Comissão Permanente de Licitação (CPL):

I – THAMIRES BITTENCOURT DO AMARAL, Matrícula Nº 700.072 - PREGOEIRA SUBSTITUTA;

II – MÔNICA DOS SANTOS GUIMARÃES LACERDA, Matrícula Nº 700.078 – MEMBRO;

Art. 3º O Pregoeiro Oficial será substituído em seus impedimentos por: THAMIRES BITTENCOURT DO AMARAL

Parágrafo Único. A servidora designada como Pregoeira Substituta quando não estiver exercendo esta função, funcionará como membro da Equipe de Apoio, nas licitações da modalidade Pregão.

Art. 4º Os servidores que fizerem parte das comissões farão jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatória, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a 5 UFIMA'S por cada reunião celebrada e comprovada, sendo limitado o pagamento destes à quantia de 10 (dez) UFIMAs – Unidade Fiscal de Maricá, conforme Lei Municipal n.º 2.747 de 05 de julho de 2017 e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário, gerando seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Publique-se!

Maricá, 27 de fevereiro de 2023.

Romário Galvão Maia

Presidente do IDR

Matrícula 700.056

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 779/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 10/2022

Objeto: FORNECIMENTO DE ASFALTO FRIO USINADO A QUENTE

Vigência: 01/05/2023

Valor Total: R\$ 568.750,00

Empresa: LL GASPARG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.223.078/0001-08

Endereço: Rua Oscar Carvalho Jardim, 182 quadra 13 lote 007 - Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1307 de 11/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1307/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 14252/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MUROS DE VIDRO PARA PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES À CIDADE DE MARICÁ – RJ

Vigência: 12/05/2023

Valor Total: R\$ 12.214.848,78

Empresa: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA

CNPJ: 13.391.199/0001-78

Endereço: Rua Henrique Dias, nº61, Lote 1144, Paraíso, São Gonçalo, CEP 24.431-410

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1310 de 18/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1310/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização de nove meses de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1397/2022

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 16/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT HIGH WALL

Vigência: 16/05/2023

Valor Total: R\$ 304.350,00

Empresa: LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI - EPP

CNPJ: 08.704.069/0001-08

Endereço: Rod. Armando Martinelli, Nº 15, Fundos, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ ES , CEP 29702-575

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1311 de 20/05/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1311/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 6532/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS

Vigência: 13/07/2023

Valor Total: R\$ 455,00

Empresa: ARAL COMERCIAL LTDA ME

CNPJ: 35.474.564/0001-40

Endereço: Avenida São Miguel, nº 111 – Parte 4 – Santo Expedito – Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-496

Documento publicado na integra na edição do JOM nº 1338 de

27/07/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1338/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras  
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530  
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129  
Maranata Sauerbron  
Chefe de Divisão - Compras  
Matrícula. 500.113

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2642/2022  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 31/2022  
Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO  
Vigência: 26/07/2023  
Valor Total: R\$ 7.166.788,10  
Empresa: ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
CNPJ: 39.845.656/0001-40  
Endereço: Rodovia RJ 124- KM 34,5- Cerâmica- Araruama/RJ, CEP: 28.970-000

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1341 de 03/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1341/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras  
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530  
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129  
Maranata Sauerbron  
Chefe de Divisão - Compras  
Matrícula. 500.113

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 2642/2022  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 31/2022  
Objeto: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO  
Vigência: 26/07/2023  
Valor Total: R\$ 950.720,00  
Empresa: URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.417.073/0001-25  
Endereço: Rua Coronel Rodrigues nº 422 Sala 510 - Centro – São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-460

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1345 de 12/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1345/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras  
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530  
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129  
Maranata Sauerbron  
Chefe de Divisão - Compras  
Matrícula. 500.113

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 1294/2022  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 34/2022  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PEDREIRA  
Vigência: 07/08/2023  
Valor Total: R\$ 80.102.890,40  
Empresa: DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 07.015.433/0001-60

Endereço: Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 03, Sala 205, Barra da Tijuca- Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 22.775-056

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1344 de 10/08/2022 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1344/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras  
Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530  
Tel:(021) 99422-2671/99497-3129  
Maranata Sauerbron  
Chefe de Divisão - Compras  
Matrícula. 500.113

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº57/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3232/2023. PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 34/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022).

VALOR: R\$ 1.673,10 (MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 232/2023;

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023

MARICÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO- SOMAR

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 57/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3232/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 57/2023. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 57/2023, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 34/2022 (Processo Administrativo nº 263/2022, através do Pregão Presencial nº 26/2022).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º. 500.141

2. DEJANE MARQUES DA PAZ – Matrícula N.º. 500.136

3. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º. 500.248

SUPLENTE: ROBERTA TATIANE CORREA – Matrícula N.º. 500.395

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 15/02/2023.

Publique-se.

Maricá, 15 de fevereiro de 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO- SOMAR

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

ERRATA

DA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 1256 ÀS FLS. 1208 PROCESSO ADMINISTRATIVO 6521/2021.

**ONDE SE LÊ:** Setecentos e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais.

**LEIA-SE:** Treze mil e vinte e seis reais.

Em, 24 de fevereiro de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2022 - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 20998/2022

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, informa o resultado de HABILITAÇÃO das empresas da Concorrência Pública supracitada, que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de urbanização e drenagem do canal do Marquês de Maricá.

EMPRESAS	RESULTADO	MOTIVO
CONSTRUTORA LYTORANEA S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	HABILITADA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA	HABILITADA	ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL.
UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA	NÃO ATENDEU À DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA DIRETORIA REQUERENTE, REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Dessa forma, fica desde já aberto o prazo recursal, conforme disposto no art. 109 da lei 8.666/93.